



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

sexta-feira, 17 de setembro de 2021 - Ano 11 - nº 1037



Atos, Editais  
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS

ATO nº. 283 LP  
De 17 de setembro de 2021.

### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 29428/15

### RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) JOSÉ CARLOS FERREIRA, RG: 9.554.158-5, matrícula nº 16569, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 04 de outubro de 2021.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

Município de Sumaré

Extrato de Ata de Registro de Preços

Ata de Registro de Preços nº 049/2021  
Pregão Presencial nº 003/2021  
OBJETO: Registro de preços para aquisição de material de enfermagem para as unidades municipais de saúde no enfrentamento ao COVID 19  
Detentora: Doctor Med Comercial Eirelli  
Valor: R\$ 36.000,00  
Vigência: 02/06/2021 a 01/06/2022

Ata de Registro de Preços nº 050/2021  
Pregão Presencial nº 032/2021  
OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para eventual fornecimento de materiais de demarcação viária.  
Detentora: Via Paraná Indústria e Comércio de tintas Eireli  
Valor: R\$ 483.690,00  
Vigência: 17/06/2021 a 16/06/2022

Ata de Registro de Preços nº 051/2021  
Pregão Presencial nº 024/2021  
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição parcelada de material de pintura.  
Detentora: Construfreire materiais para construção Eireli  
Valor: R\$ 176.213,50  
Vigência: 24/06/2021 a 23/06/2022

Ata de Registro de Preços nº 052/2021  
Pregão Presencial nº 024/2021  
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição

parcelada de material de pintura.  
Detentora: Allpema Serviços e Comércio de Ferragens e ferramentas Ltda. ME  
Valor: R\$ 59.226,20  
Vigência: 24/06/2021 a 23/06/2022

Ata de Registro de Preços nº 053/2021  
Pregão Presencial nº 024/2021  
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição parcelada de material de pintura.  
Detentora: AE Comércio de Materiais Ltda.  
Valor: R\$ 31.807,50  
Vigência: 24/06/2021 a 23/06/2022

SUMARÉ, 16 DE SETEMBRO DE 2021.  
MONIS MÁRCIA SOARES  
SECRETARIA - SMARH

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 056/2021 SC  
(CONVOCAÇÃO P.S. 001/2018)

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, para dar início aos procedimentos de admissão em virtude de aprovação em Processo Seletivo, devendo o comparecimento das 08h30min às 12h00min ou das 14h00min às 16h00min, até a data limite 24 de setembro de 2021,, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20. Os contratos de trabalho serão de natureza administrativa conforme Lei Municipal de nº 4967/10.

Processo Seletivo 001/2018 - Cargo: Professor Municipal II – LINGUA PORTUGUESA

INSCRIÇÃO 3128, NOME FLÁVIA VASCONCELOS SOUZA DA SILVA, RG 419322589, CLASS 23.

Sumaré, 17 setembro de 2021

MONIS MARCIA SOARES  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 057/2021 SC  
(CONVOCAÇÃO P.S. 001/2018)

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, para dar início aos procedimentos de admissão em virtude de aprovação em Processo Seletivo, devendo o comparecimento das 08h30min às 12h00min ou das 14h00min às 16h00min, até a data limite 24 de setembro de 2021,, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20. Os contratos de trabalho serão de natureza administrativa conforme Lei Municipal de nº 4967/10.

Processo Seletivo 001/2018 - Cargo: Professor Municipal II – Educação Física

INSCRIÇÃO 3148, NOME ADILMA MARANHÃO ALVES, RG 525455176, CLASS 34.

Sumaré, 17 setembro de 2021

MONIS MARCIA SOARES  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 058/2021 SC  
(CONVOCAÇÃO P.S. 001/2018)

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, para dar início aos procedimentos de admissão em virtude de aprovação em Processo Seletivo, devendo o comparecimento das 08h30min às 12h00min ou das 14h00min às 16h00min, até a data limite 24 de setembro de 2021,, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20. Os contratos de trabalho serão de natureza administrativa conforme Lei Municipal de nº 4967/10.

Processo Seletivo 001/2018 - Cargo: Professor Municipal II – História

INSCRIÇÃO 2173, NOME SABRINA AGNELO DE OLIVEIRA, RG 440591545, CLASS 23.

Sumaré, 17 setembro de 2021

MONIS MARCIA SOARES  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

### CONVITE

### AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Sumaré, através de seu Presidente, Vereador Willian Souza, tem a honra de convidar a todos (as) os interessados (as) para AUDIÊNCIA PÚBLICA com a finalidade de apreciar o Projeto de Lei nº 270, de 31 de agosto de 2021 – que “dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025 e dá outras providências”, de autoria do Prefeito Municipal Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben. Comunicamos que, excepcionalmente em razão da pandemia de COVID 19, não será possível a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL na fase de tramitação do Projeto. Como alternativa, a Câmara realizará a audiência pública de forma virtual no dia 29 de setembro 2021, às 11h, transmitida por meio do canal da Câmara Municipal de Sumaré no Youtube. Nesse sentido, convidamos a todos para acompanhar a audiência na data agendada, sendo que será garantida a participação popular, de entidades, bem como dos órgãos da administração pública em geral para sugestões e apontamentos, que poderão ser enviadas para o e-mail secretaria@camarasumare.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Sumaré, 17 de setembro de 2021

WILLIAN SOUZA  
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 334/2021  
ÓRGÃO INTERESSADO: DIVISÃO ADMINISTRATIVA  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL  
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL  
O CREDENCIAMENTO E ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO SERÃO RECEBIDOS PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ NO DIA 01/10/2021 às 09h30, na Travessa 1º Centenário nº 32 - Centro - Sumaré/SP.

De ordem do Senhor Willian de Souza Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Sumaré, torno público para conhecimento de interessados, que está aberto o certame licitatório na modalidade Pregão Presencial, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as disposições contidas nesse instrumentos e no Decreto Municipal Nº 6.976/06 e, cujo objeto segue abaixo descrito.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Câmara: [www.camara-sumare.sp.gov.br](http://www.camara-sumare.sp.gov.br) ou junto ao Departamento de Licitações, localizado na Rua Dom Barreto, nº 1294, Centro, Sumaré/SP – Fone/Fax: (19) 3883-8816 ou 8828, e-mail: [compras@camarasumare.sp.gov.br](mailto:compras@camarasumare.sp.gov.br) e [compras1@camarasumare.sp.gov.br](mailto:compras1@camarasumare.sp.gov.br) no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real) por folha ou gratuito fornecendo uma mídia para gravar o edital e seus anexos.

DO OBJETO: Contratação de serviços especializados de Controle de Acesso de Pessoas, nos prédios Sede, Anexo e Arquivo Público da Câmara Municipal de Sumaré, conforme especificações do Termo de Referência.

Sumaré, 20 de setembro de 2021.

William de Souza Rosa  
Presidente da Câmara Municipal de Sumaré

#### EXTRATO DE CONTRATO

##### MUNICÍPIO DE SUMARÉ - CONTRATANTE

Contrato nº 055/2021;  
Contratada: CDI Passo a Passo Eirelli - ME;  
Objeto: Contratação de empresa especializada para sessões de equoterapia para atendimento de demanda judicial;  
Valor: R\$ 17.534,40;  
Processo: PP nº 029/2021;  
Assinatura: 02/08/2021;

Contrato nº 056/2021;  
Contratada: Mara Silva Pezinato;  
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de hidroterapia, hidroginástica e fisioterapia;  
Valor: R\$ 100.108,00;  
Processo: PP nº 062/2020;  
Assinatura: 02/08/2021;

Termo aditivo ao Contrato nº 090/2018;  
Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp;  
Objeto: Termo aditivo que tem como objeto registrar a incorporação da Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP pela Companhia de Processamento

de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp;  
Processo: DLC nº 247/2018;  
Assinatura: 02/08/2021;

Termo aditivo ao Contrato nº 063/2019;  
Contratada: Núcleo de Integração Luz do Sol Ltda.;  
Objeto: 2º Termo Aditivo do contrato nº 063/2018, para prorrogação do prazo de vigência pelo período de mais de 12 meses e reajuste contratual;  
Valor: R\$ 100.606,92;  
Processo: DLC nº 188/2019;  
Assinatura: 05/08/2021;

Termo aditivo ao Contrato nº 066/2018;  
Contratada: J.V. Alimentos Ltda;  
Objeto: Prorrogação em mais 8 meses;  
Processo: PP nº 090/2017;  
Assinatura: 09/08/2021;

Contrato nº 057/2021;  
Contratada: Claro Med Comércio de Equipamentos Médico Hospitalar Eireli;  
Objeto: Aquisição de equipamentos permanentes para atender emenda parlamentar;  
Valor: R\$ 38.652,00;  
Processo: PP nº 033/2021;  
Assinatura: 10/08/2021;

Contrato nº 058/2021;  
Contratada: Equipe Educar Clínica de Intervenção Comportamental Ltda;

#### EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO

CONVENIENTES - O Município de Sumaré, através da Secretaria Municipal de Saúde e a ETEC Futuro Escola Técnica em Ensino Profissionalizante Ltda. OBJETO - Objeto - O Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação tem por objetivo a prorrogação de vigência até 02 de setembro de 2022, a contar de 02 de setembro de 2021.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA - Até 12 (doze) meses. DATA E ASSINATURAS - Sumaré, 02 de setembro de 2021 - Rafael Virginelli, pelo Município, e, Kelly Roberta Hoffman R. Leite e Marcelo Benedito Batista de Souza, pela ETEC Futuro Escola Técnica em Ensino Profissionalizante em Saúde Ltda.

#### CONSULTA PÚBLICA - RELATÓRIO PME 3º ciclo - 2020/2021

A Prefeitura Municipal de Sumaré, através da Secretaria Municipal de Educação, convida a todos e todas a participarem da Consulta Pública referente ao Relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME.

Este Relatório foi produzido e aprovado após a realização de um diagnóstico coordenado pela Comissão Organizadora e pela Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME, instâncias instituídas pelo Decreto Municipal nº 11.114/2021.

O PME, com vigência de 10 anos desde sua entrada em vigor em 22/06/2015, foi elaborado com vistas ao cumprimento da Constituição Federal e do Plano Nacional de Educação, e define

metas e estratégias para a constante melhoria da educação.

A presente Consulta Pública é um instrumento de transparência e de participação cidadã e tem como objetivo colher sugestões da sociedade para aperfeiçoar o Relatório.

O Relatório de Monitoramento está disponível no site da Prefeitura Municipal de Sumaré.

Para participar, basta apresentar suas sugestões via formulário eletrônico no endereço: <https://forms.gle/hAYwRP17aj7oRXfc7> indicando o que gostaria que fosse acrescentado, alterado ou excluído do Relatório, informando em qual a página sua sugestão encaixaria, da seguinte maneira:

A Consulta Pública está aberta entre os dias 17 até 27 de setembro de 2021.

Comissão Organizadora e Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação  
Secretaria Municipal de Educação

#### RESOLUÇÃO CMDPI Nº 10/2021 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação da Inscrição da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sumaré. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em Reunião Ordinária realizada em 17 de setembro de 2021, no uso das atribuições que lhe oferece a Lei Municipal nº 4.449/2007 e de acordo com as disposições regulamentares da Resolução Municipal nº 01/2020 de 21 de agosto de 2020:

#### RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Inscrição da Organização da Sociedade Civil Grupo de Apoio NISFRAM, Processo nº 10/2021, CNPJ 05.036.896/0001-82, com validade de 02 (dois) anos, contados a partir de 17/09/2021 à 17/09/2023, por atender aos requisitos dispostos na Resolução nº 01/2020 - CMDPI.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Sumaré, 17 de setembro de 2021.

Patrícia Pavan Martinelli  
Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

#### RETIFICAÇÃO

#### RESOLUÇÃO CMDPI Nº 08/2021 DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação da Inscrição da Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sumaré.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em Reunião Ordinária realizada em 18 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe oferece a Lei Municipal nº 4.449/2007 e de acordo com as disposições regulamentares da

## Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**Paço Municipal** - Rua Dom Barreto, 1.303 - Centro - CEP: 13170-900 - Telefone: (19) 3399-5100

**Prefeito Municipal:** Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

**Responsável pela Comunicação:** Sebastião Silvestre Martin Gonçalves **Redação:** Caroline Garbelini Dias e

Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

**Site:** [www.sumare.sp.gov.br](http://www.sumare.sp.gov.br) - **E-mail:** [comunicacao@sumare.sp.gov.br](mailto:comunicacao@sumare.sp.gov.br)





Resolução Municipal nº 01/2020 de 21 de agosto de 2020:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir o pedido de Inscrição da Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI "O Cravo e a Rosa", Processo nº 09/2021, CNPJ 23.996.329/0001-50, com validade de 02 (dois) anos, contados a partir de 18/06/2021 à 18/06/2023, por atender aos requisitos dispostos na Resolução nº 01/2020 - CMDPI.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Sumaré, 18 de junho de 2021.

Patrícia Pavan Martinelli  
Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

**MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

**INFORMATIVO DE AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 061/2021  
Licitação nº 078/2021

Objeto: Registro de preços para aquisição de itens permanentes destinados à Escola Municipal de Educação Infantil (Playground).

Licitação Tipo: Menor preço por item  
Regime de Execução: Entrega Parcelada (preço unitário).

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 30 de setembro de 2021 às 14:00 horas.

Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada, através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação ou pelo site oficial do município: sumare.atende.net.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 17 DE SETEMBRO DE 2021

MONIS MÁRCIA SOARES  
SECRETÁRIA SMARH



*Portarias, Leis e Decretos*



**MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

PORTARIA Nº 612, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Exonera servidor detentor do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar do serviço público, o servidor PAULO SERGIO MARQUES DE ALMEIDA, portador da Cédula de Identidade RG. nº 24.194.440, titular do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III, REF. PMSC-13, subordinado à Secre-

taria Municipal de Governo e Participação Cidadã, prestando serviços junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 20 de setembro de 2021.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de setembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 17 de setembro de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6641, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza a criação do Programa de Cooperação "Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica" no Município de Sumaré.-

Autoria: Vereador Silvio C. Coltro.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa de Cooperação "Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica" no Município de Sumaré, destinado ao enfrentamento e à prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, em cumprimento ao disposto no art. 8º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único - O "Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica" constitui forma de denúncia e pedido de socorro ou ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, a serem recebidos nas farmácias e drogarias, repartições públicas, portarias de condomínios, hotéis, mercados e similares que firmarem termos de cooperação no âmbito do Programa.

Art. 2º - As instituições, empresas e entidades que firmarem termos de cooperação no âmbito do Programa a que se refere esta Lei assistirão mulheres em situação de violência doméstica ou familiar conforme protocolo de atendimento regulamentado em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único - O protocolo de atendimento a que se refere o caput deste artigo deverá observar as seguintes diretrizes:

I - a mulher em situação de violência doméstica ou familiar será imediatamente assistida pela conveniada ao Programa após a comunicação do pedido de socorro ou ajuda, que será feito pela vítima por meio de símbolo, em formato de "X", preferencialmente na cor vermelha, grafado na face interna da mão e apresentado ao responsável pela assistência.

II - ao identificar o pedido de socorro, por meio da visualização do símbolo a que se refere o

inciso I, o responsável da conveniada pelo atendimento deverá:

- a) registrar o nome da vítima, bem como seu endereço e telefone; e
- b) comunicar a situação imediatamente, por meio telefônico, às Polícias Militares e Cíveis do Estado, à Guarda Civil Municipal de Sumaré (GCM), à Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência do Município, à Delegacia de Defesa da Mulher, ou à Patrulha Maria da Penha (instituída pela Lei Municipal nº 6.093, de 5 de setembro de 2018)."

LEI Nº 6641/2021  
FOLHA Nº 02

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, autarquias, fundações e demais instituições de caráter privado, visando à promoção e à efetivação Programa de Cooperação "Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica".

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, em momento oportuno, o que se refere no art. 2º, bem como tudo o que se fizer necessário em relação aos demais dispositivos desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de setembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 17 de setembro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 20.881/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6642, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera dispositivo da Lei nº 3.063, de 2 de outubro de 1997, que dispõe sobre a cobrança de tarifa de água e esgoto com excesso de consumo.-

Autoria: Vereador Silvio C. Coltro.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.063, de 2 de outubro de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - (...).

Parágrafo único - O requerimento de que trata o caput deste artigo, terá o condão de provocar a fiscalização da empresa concessionária responsável pelos serviços de água e esgoto no município de Sumaré, no equipamento do usuário interessado e, se comprovado que o excesso de consumo é fruto de vazamento nos encanamentos internos, será expedida uma advertência ao interessado, que não poderá protocolar novo requerimento no mesmo sentido, pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 17 de setembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 17 de setembro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 20.883/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6643, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui o Dia do Esporte Amador no Município de Sumaré e dá outras providências.-

Autor: Vereador Hélio Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial Municipal o Dia do Esporte Amador, que será comemorado no dia 26 de julho de cada ano, junto às festividades de aniversário do Município de Sumaré.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer poderá realizar a promoção de torneios, competições, campeonatos, festivais e afins, junto às comemorações de aniversário da cidade de Sumaré, com equipes amadoras de diversas modalidades.

Parágrafo Único - Os torneios, competições, campeonatos, festivais e afins poderão derivar da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas, com a devida mediação e dentro das especificações próprias da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias a contar da data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de setembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 17 de setembro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 20.885/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6644, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 34.995,00 (trinta e quatro mil e novecentos e noventa e cinco reais), para os fins que especifica e dá outras providências”.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 34.995,00 (trinta e quatro mil e novecentos e noventa e cinco reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Funcional Programática: 02.009.0006.0182.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	011100000 - GERAL	R\$ 34.995,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 34.995,00		

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Funcional Programática: 02.009.0006.0182.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	011100000 - GERAL	R\$ 34.995,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 34.995,00		

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.378, de 30 de junho de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de setembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 17 de setembro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS DLC 17.756/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



LEI Nº 6645, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 6.271 de 06 de novembro de 2019. -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 6.271 de 06 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Sumaré, autorizado a celebrar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito até o montante de R\$ 19.997.187,58 (dezenove milhões, novecentos e noventa e sete mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), destinadas para o recapeamentos de vias públicas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 17 de setembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 17 de setembro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 24.812/2019.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6646, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 10.463.885,38 (dez milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos), para os fins que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.463.885,38 (dez milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0365.0001.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	012100000 - EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 1.000.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0361.0001.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	012200000 - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 500.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Funcional Programática: 02.006.0004.0123.0004.0001	Atividade: RECUPERAÇÃO E SANEAMENTO DAS FINANÇAS PÚBLICAS	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4691710000 - Principal da dívida contratual resgatada - intra OFSS	011100000 - GERAL	R\$ 7.627.592,75
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Funcional Programática: 02.005.0004.0122.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 807.557,65
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Funcional Programática: 02.005.0004.0122.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	011100000 - GERAL	R\$ 125.616,76
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Funcional Programática: 02.005.0004.0122.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	011100000 - GERAL	R\$ 403.118,22
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 10.463.885,38</b>		

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

LEI Nº 6646/2021  
FOLHA Nº 02

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	
Funcional Programática: 02.001.0004.0122.0004.2005	Atividade: PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 606.088,80
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Funcional Programática: 02.005.0004.0122.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190010000 - Aposentadorias, reserva remunerada e reformas	011100000 - GERAL	R\$ 1.383.885,76
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Funcional Programática: 02.005.0004.0122.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390930000 - Indenizações e restituições	011100000 - GERAL	R\$ 180.080,83
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Funcional Programática: 02.005.0004.0122.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	011100000 - GERAL	R\$ 20.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Funcional Programática: 02.006.0004.0123.0004.0001	Atividade: RECUPERAÇÃO E SANEAMENTO DAS FINANÇAS PÚBLICAS	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4690710000 - Principal da dívida contratual resgatada	011100000 - GERAL	R\$ 354.037,18
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Funcional Programática: 02.006.0004.0123.0004.0001	Atividade: RECUPERAÇÃO E SANEAMENTO DAS FINANÇAS PÚBLICAS	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4690910000 - Sentenças judiciais	011000003 - DEPÓSITOS JUDICIAIS - 70%	R\$ 1.428.528,33
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Funcional Programática: 02.006.0004.0123.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 300.402,76
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
Funcional Programática: 02.008.0027.0812.0004.1010	Projeto: PROMOVER ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS A POPULAÇÃO	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	051000522 - PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE	R\$ 343.233,60
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
Funcional Programática: 02.008.0027.0812.0004.1010	Projeto: PROMOVER ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS A POPULAÇÃO	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	051000522 - PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE	R\$ 2.092,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.019	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
Funcional Programática: 02.019.0016.0482.0002.1009	Projeto: PROJETOS HABITACIONAIS	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	051000282 - TRAB TEC SOCIAL - MCMV - RES EMILIO BOSCO	R\$ 138.370,00



LEI Nº 6646/2021  
FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.019	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
Funcional Programática: 02.019.0016.0482.0002.1009	Projeto: PROJETOS HABITACIONAIS	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	051000283 - TRAB TEC SOCIAL - MCMV - JD DAS ESTANCIAS	R\$ 1.886.966,12
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.019	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
Funcional Programática: 02.019.0016.0482.0002.1009	Projeto: PROJETOS HABITACIONAIS	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	051000284 - TRAB TEC SOCIAL - MCMV - RES ITALIA	R\$ 745.200,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.019	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
Funcional Programática: 02.019.0016.0482.0002.1009	Projeto: PROJETOS HABITACIONAIS	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	051000285 - TRAB TEC SOCIAL - MCMV - JD DAS AGUAS	R\$ 1.575.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0365.0001.1002	Projeto: PROEB	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	012100000 - EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 1.500.000,00
<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 10.463.885,38</b>		

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.378, de 30 de junho de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de setembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 17 de setembro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 21.774/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

## LEI Nº 6647, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 12.856.009,60 (doze milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, nove reais e sessenta centavos), para os fins que especifica e dá outras providências”.-

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 12.856.009,60 (doze milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, nove reais e sessenta centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Funcional Programática: 02.007.0012.0362.0001.2009		
Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	012300000 - ENSINO MÉDIO	R\$ 332.674,64
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.005		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		
Funcional Programática: 02.005.0004.0122.0004.2009		
Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3191130000 - Obrigações patronais - intra OFSS	011100000 - GERAL	R\$ 474.911,49
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.005		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		
Funcional Programática: 02.005.0004.0122.0004.2009		
Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	011100000 - GERAL	R\$ 3.541.966,21
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Funcional Programática: 02.002.0010.0305.0003.2009		
Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 85.265,45
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Funcional Programática: 02.002.0010.0305.0003.2009		
Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190130000 - Obrigações patronais	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 3.793,92
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Funcional Programática: 02.002.0010.0304.0003.2009		
Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 18.472,05
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Funcional Programática: 02.002.0010.0304.0003.2009		
Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 77.775,85

LEI Nº 6647/2021  
FOLHA Nº 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0303.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3191130000 - Obrigações patronais - intra OFSS	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 10.266,70
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0303.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 28.616,46
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0303.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190050000 - Outros benefícios previdenciários do servidor ou do militar	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 11.864,56
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 1.700.297,56
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0301.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 39.658,38
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0301.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 3.715.641,20
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0301.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 2.615.216,62
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0122.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 5.399,31
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0122.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 122.940,69
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0122.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190130000 - Obrigações patronais	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 22.279,85



LEI Nº 6647/2021  
FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0122.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 48.968,66
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 12.856.009,60		

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0122.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190040000 - Contratação por tempo determinado	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 100,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0122.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190050000 - Outros benefícios previdenciários do servidor ou do militar	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 26.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0122.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3191130000 - Obrigações patronais - intra OFSS	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 20.665,48
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0301.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190040000 - Contratação por tempo determinado	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 100,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0301.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190050000 - Outros benefícios previdenciários do servidor ou do militar	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 248.254,99
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0301.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190130000 - Obrigações patronais	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 5.110,89
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0301.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3191130000 - Obrigações patronais - intra OFSS	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 90.607,90
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190040000 - Contratação por tempo determinado	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 100,00

LEI Nº 6647/2021  
FOLHA Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190050000 - Outros benefícios previdenciários do servidor ou do militar	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 61.407,46
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 1.944.867,46
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190130000 - Obrigações patronais	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 71.174,34
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 104.626,12
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3191130000 - Obrigações patronais - intra OFSS	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 303.098,36
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0303.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190040000 - Contratação por tempo determinado	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 100,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0303.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 579.412,92
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0303.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190130000 - Obrigações patronais	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 279,65
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0303.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 10.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0304.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190040000 - Contratação por tempo determinado	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 100,00

LEI Nº 6647/2021  
FOLHA Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0304.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190050000 - Outros benefícios previdenciários do servidor ou do militar	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 12.461,67
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0304.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 5.778,93
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0304.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190130000 - Obrigações patronais	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 300,97
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0304.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3191130000 - Obrigações patronais - intra OFSS	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 22.245,32
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0305.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190040000 - Contratação por tempo determinado	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 100,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0305.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190050000 - Outros benefícios previdenciários do servidor ou do militar	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 13.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0305.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 252.928,45
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0305.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 12.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0305.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3191130000 - Obrigações patronais - intra OFSS	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 22.862,59
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Funcional Programática: 02.005.0004.0122.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190010000 - Aposentadorias, reserva remunerada e reformas	011100000 - GERAL	R\$ 1.716.766,75



LEI Nº 6647/2021  
FOLHA Nº 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Funcional Programática: 02.005.0004.0122.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190030000 - Pensões do RPPS e do militar	011100000 - GERAL	R\$ 3.111.934,27
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Funcional Programática: 02.005.0004.0122.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190040000 - Contratação por tempo determinado	011100000 - GERAL	R\$ 100,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Funcional Programática: 02.005.0004.0122.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190050000 - Outros benefícios previdenciários do servidor ou do militar	011100000 - GERAL	R\$ 69.665,76
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Funcional Programática: 02.005.0004.0122.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190130000 - Obrigações patronais	011100000 - GERAL	R\$ 288.394,86
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Funcional Programática: 02.005.0004.0122.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	011100000 - GERAL	R\$ 2.350.840,64
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Funcional Programática: 02.005.0004.0122.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	011100000 - GERAL	R\$ 19.299,09
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Funcional Programática: 02.006.0004.0123.0004.0001	Atividade: RECUPERAÇÃO E SANEAMENTO DAS FINANÇAS PÚBLICAS	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190910000 - Sentenças judiciais	011100000 - GERAL	R\$ 1.687,83
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0362.0001.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190040000 - Contratação por tempo determinado	012300000 - ENSINO MÉDIO	R\$ 100,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0362.0001.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190050000 - Outros benefícios previdenciários do servidor ou do militar	012300000 - ENSINO MÉDIO	R\$ 5.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0362.0001.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190130000 - Obrigações patronais	012300000 - ENSINO MÉDIO	R\$ 11.560,43

LEI Nº 6647/2021  
FOLHA Nº 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0362.0001.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	012300000 - ENSINO MÉDIO	R\$ 364.896,07
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0362.0001.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	012300000 - ENSINO MÉDIO	R\$ 240.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0362.0001.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3191130000 - Obrigações patronais - intra OFSS	012300000 - ENSINO MÉDIO	R\$ 70.348,01
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0244.0002.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190040000 - Contratação por tempo determinado	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 100,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0244.0002.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190050000 - Outros benefícios previdenciários do servidor ou do militar	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 26.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0244.0002.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 476.279,71
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0244.0002.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190130000 - Obrigações patronais	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 4.897,92
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0244.0002.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 134.017,04
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0244.0002.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 79.450,71

LEI Nº 6647/2021  
FOLHA Nº 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0244.0002.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3191130000 - Obrigações patronais - intra OFSS	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 76.987,01
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 12.856.009,60		

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.378, de 30 de junho de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de setembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 17 de setembro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 21.775/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6648, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida do Município para com a Receita Federal do Brasil, nos termos e limites da legislação federal vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívidas junto à Receita Federal do Brasil, ajuizados ou não, nas formas e limites da legislação federal vigente.

Parágrafo Único: A autorização a que se refere este artigo abrange os débitos inscritos em dívida ativa, existentes na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

Art. 2º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, as dotações específicas, para o pagamento do débito objeto do parcelamento, suplementados, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 17 de setembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 17 de setembro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 30.904/2012.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6649, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 87.315,08 (oitenta e sete mil, trezentos e quinze reais e oito centavos), para os fins que especifica e dá outras providências”.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso II do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2021, um crédito adicional especial no valor de R\$ 87.315,08 (oitenta e sete mil, trezentos e quinze reais e oito centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional especial de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0306.0001.2003	Atividade: MERENDA ESCOLAR	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	052000004 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	R\$ 87.315,08
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 87.315,08		

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0306.0001.2003	Atividade: MERENDA ESCOLAR	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	052000004 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	R\$ 87.315,08
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 87.315,08		

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.378, de 30 de junho de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de setembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 17 de setembro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 12.061/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



## LEI Nº 6650, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 4.654,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais), para os fins que especifica e dá outras providências”.-

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.654,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Funcional Programática: 02.009.0006.0182.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	011100000 - GERAL	R\$ 4.654,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 4.654,00		

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Funcional Programática: 02.009.0006.0182.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	011100000 - GERAL	R\$ 4.654,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 4.654,00		

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.378, de 30 de junho de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de setembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 17 de setembro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS DLC 17.763/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6651, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências”.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0244.0002.2013	Atividade: DESCENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO SOCIAL À POPULAÇÃO	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 20.000,00		

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0244.0002.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390330000 - Passagens e despesas com locomoção	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 10.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0244.0002.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 20.000,00		

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.378, de 30 de junho de 2020 e suas alterações posteriores.

FOLHA Nº 02

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de setembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 17 de setembro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 21.958/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6652, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências”.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso II do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2021, um crédito adicional especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional especial de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.011	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA, PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	
Funcional Programática: 02.011.0018.0542.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	031000280 - FUNDO MEIO AMBIENTE	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 5.000,00		

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.011	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA, PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	
Funcional Programática: 02.011.0018.0542.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	031000280 - FUNDO MEIO AMBIENTE	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 5.000,00		

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.378, de 30 de junho de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de setembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 17 de setembro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 20.568/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

## LEI Nº 6653, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 1.465.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências”.-

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.465.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
Funcional Programática: 02.020.0015.0452.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	011100000 - GERAL	R\$ 645.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
Funcional Programática: 02.020.0015.0452.0004.1003	Projeto: REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	011100000 - GERAL	R\$ 820.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 1.465.000,00		

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
Funcional Programática: 02.020.0015.0452.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 645.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
Funcional Programática: 02.020.0015.0452.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 820.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 1.465.000,00		

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.378, de 30 de junho de 2020 e suas alterações posteriores.



LEI Nº 6653/2021  
FOLHA Nº 02

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de setembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 17 de setembro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 22.197/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.118, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui a Comissão Eleitoral, para a eleição dos membros do Conselho de Administração e Fiscal do FAPS - Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO DALBEN CASTRO RUZZA, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 4.982 de 20 de maio de 2010 e suas alterações, promovidas pela Lei Municipal nº 5.087 de 27 de outubro de 2010;

Considerando as eleições para escolha dos membros dos Conselhos Administração e Fiscal do FAPS, para os anos de 2022 a 2025.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 21.799/21.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Instituída no âmbito da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Sumaré, com fulcro nas Leis Municipais 4982/2010 e 5087/2010, a Comissão Eleitoral para a realização da eleição para escolha dos membros do Conselho Fiscal do FAPS, sob presidência do primeiro membro, conforme abaixo:

Valdomiro Villis Klava	RG: 11.128.535-5	Representante dos aposentados
Raymundo Antonio de Sá	RG: 4.892.351-5	Representante do I.A.M.S.
Devair Lupes Fabiani	RG: 17.942.260	Representante da Câmara
Nilza Barbosa Valini	RG: 21.871.543-2	Representante da P.M.S.
Roberto Januário de Santana	RG: 28.336.762-3	Representante da P.M.S.

A

Art. 2º - A Comissão Eleitoral acima será responsável pela elaboração do Regulamento das Eleições para a escolha dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do FAPS, que será publicado no Diário Oficial do Município e ainda afixado no quadro de avisos nas dependências da sede do FAPS.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de setembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 17 de setembro de 2021, no Paço Municipal e, em 17 de setembro de 2021, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.119, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Doa materiais inservíveis e sucateados à entidade Sociedade Humana Despertar – S.H.D.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente pelo artigo 127, alínea "b", "in fine", da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e pelo artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Considerando os relevantes e reconhecidos serviços sociais que a entidade denominada Sociedade Humana Despertar – S.H.D., vem prestando à comunidade local, sempre com sacrifício e amor, já que ela não tem quaisquer fins lucrativos;

Considerando os elementos constantes do Protocolado - PMS nº 13.948/2019.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - São doados à entidade Sociedade Humana Despertar – S.H.D, inscrita no CNPJ sob nº 00.958.354/0001 com sede na Rua dos Pinheiros, 105 – Jardim Basílicata – Sumaré/SP, os bens inservíveis e sucateados que foram avaliados pela Comissão Técnica de Avaliação, depreciação, amortização, exaustão e baixados dos bens do Patrimônio Mobiliário.

Parágrafo Único: Os valores dos bens sucateados, conforme avaliação prévia são estimados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º - O Órgão competente da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, dará baixa dos bens inservíveis ora doados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de setembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 17 de setembro de 2021, no Paço Municipal e, em 17 de setembro de 2021, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.120, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Aprova o Regimento Interno do PROCON – Sumaré, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a Lei Municipal nº 5369, de 04 de abril de 2012 e suas alterações;

Considerando os demais elementos constantes no Protocolados PMS nº 16.101/2020.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos do artigo 30 da Lei Municipal nº 5369, de 04 de abril de 2012, o Regimento Interno do PROCON de Sumaré constante do Anexo Único, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de setembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 17 de setembro de 2021, no Paço Municipal e, em 17 de setembro de 2021, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

ANEXO ÚNICO  
FOLHA Nº 02

REGIMENTO INTERNO DO PROCON DE SUMARÉ

CAPÍTULO I  
Finalidade

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON, criado pela lei Municipal nº 5369 de 04 de abril de 2012, estabelece nos termos deste estatuto os seguintes objetivos e regramentos:

I - assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

II - planejar, elaborar, propor e executar a política do Sistema Municipal de Defesa dos direitos e interesses dos consumidores;

III - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas e pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV - orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;

V - fiscalizar as denúncias efetuadas, orientando as situações não resolvidas administrativamente à assistência judiciária e/ou ao Ministério Público;

VI - incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;

VII - organizar palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlativas;

VIII - atuar junto ao sistema municipal formal de ensino, visando incluir o tema educação para o consumo no currículo das disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;

IX - colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

X - manter cadastro atualizado das reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, no mínimo, e registrando as soluções, remetendo cópia ao PROCON Estadual, caso necessário;

XI - expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores, conforme art. 55, § 4º, da Lei 8.078/90;



FOLHA Nº 03  
ANEXO ÚNICO

XII - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor;

XIII - funcionar, no que se refere ao processamento administrativo, como instância de julgamento;

XIV - solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XV - desenvolver atividades preventivas em favor do consumidor; e

XVI - encaminhar ao Ministério Público a notícia a fatos relativos em tese a crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETENCIAS

Art. 2º - O PROCON Municipal tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Coordenadoria Executiva
- II - Setor de atendimento ao consumidor;
- III - Setor de fiscalização;
- IV - Setor de assessoria jurídica;
- V - Serviço de apoio administrativo.

Art. 3º - Compete a Coordenadoria Executiva:

I - assessorar o Secretário Municipal de Controle Interno e Transparência na formulação da política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

II - propor, planejar, elaborar e coordenar a política do sistema municipal de defesa dos direitos e interesses dos consumidores com anuência do Secretário Municipal e sua participação;

III - acompanhar a execução e o desempenho das atividades do PROCON, contando com o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no § 1º do Art. 55 da Lei nº 8.078/90 e para gerir o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos;

FOLHA Nº 04  
ANEXO ÚNICO

IV - questionar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como junto ao PROCON Estadual e outros órgãos de Defesa do Consumidor, visando estabelecer mecanismos de cooperação e/ou atuação em conjunto;

V - Providenciar para que as reclamações e/ou pedidos dirigidos ao PROCON Municipal tenham pronta e eficaz solução;

VI - estimular, incentivar e orientar a criação e organização de associações e entidades de defesa do consumidor no Município e apoiar as existentes;

VII - encaminhar as reclamações não resolvidas administrativamente pelo PROCON Municipal à Assistência Judiciária ou ao Ministério Público ou outros órgãos jurisdicionais correlatos;

VIII - apresentar ao Secretário Municipal relatório trimestral e anual das atividades desenvolvidas pelo PROCON Municipal;

IX - zelar para que seja sempre mantida compatibilizações entre as atividades e funções do PROCON com as exigências legais de proteção ao consumidor;

X - buscar intercâmbio jurídico com o PROCON Estadual e o Ministério da Justiça, bem como com outras instituições de competências correlatas;

XI - atuar junto ao Sistema Municipal de Ensino, visando incluir o tema "Educação para o Consumo" nas disciplinas já existentes, possibilitando a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;

XII - estudar permanentemente o fluxo das atividades do PROCON, propondo as devidas alterações em função de novas necessidades de atualização e aumento da eficiência dos serviços prestados;

XIII - julgar o procedimento administrativo fixando multa, observando os critérios pertinentes;

XIV - proferir decisão em primeira instância de julgamento, sobre arquivamentos e processos administrativos de Reclamação Fundamentada Atendida, Reclamação Fundamentada Não Atendida e Reclamação Não Fundamentada;

XV - proferir decisão em primeira instância no processo originário do Auto de Infração;

FOLHA Nº 05  
ANEXO ÚNICO

XVI - conferir procuração para as medidas judiciais em conjunto com a Procuradoria Geral do Município;

XVII - requerer a instauração de inquéritos policiais;

XVIII - aprovar o Cadastro de Defesa do Consumidor e autorizar a publicação das reclamações fundamentadas atendidas e não atendidas;

XIX - baixar atos e normas administrativas visando, o bom andamento do PROCON Municipal, com a anuência do Secretário Municipal, bem como aquelas necessárias à defesa do consumidor, sempre com anuência do Secretário Municipal ou do Chefe do Poder Executivo;

XX - instaurar procedimentos administrativos de ofício;

XXI - divulgar, por todos os meios possíveis, a relação dos menores preços praticados no mercado em relação aos produtos básicos;

XXII - administrar o sistema SINDEC;

XXIII - coordenar e representar o PROCON Municipal em conjunto com o Secretário Municipal;

XXIV - presidir o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON;

XXV - desempenhar atividades correlatas.

SEÇÃO II  
DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO

Art. 4º - O setor de Fiscalização, vinculada à Coordenadoria do PROCON compete especificamente, cujas competências são:

I - fiscalizar as relações de consumo;

II - determinar conjuntamente com o Coordenador as diligências especiais no atendimento de reclamações formuladas pelos consumidores, notadamente aquelas que necessitam de verificação "in loco" para a comprovação da possível prática infrativa;

III - fiscalizar, de forma preventiva dos direitos do consumidor, em todas suas etapas, incluindo a lavratura de autos relacionados ao ato praticado;

FOLHA Nº 06  
ANEXO ÚNICO

IV - a fiscalização da publicidade dos produtos e serviços, coibindo aquelas consideradas enganosas e abusivas;

V - a comunicação às autoridades competentes das infrações as relações de consumo;

VI - expedir notificação;

VII - participar de "blitz e operações em cooperação com outros órgãos";

VIII - os fiscais devem proceder com decoro no exercício da função, visando preservar a imagem do PROCON;

IX - receber amostra de produtos apreendidos ou recolhidos por suspeita de estarem em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes;

X - encaminhar amostras para análises e parecer de órgãos competentes;

XI - receber resultados e pareceres das análises, instruir os processos e devolvê-los ao setor interessado;

XII - orientar e realizar coletas de amostra de produtos suspeitos, conforme as normas da fiscalizatórias;

XII - vistoriar a realização do serviço, objeto da reclamação, emitindo parecer e visando instruir o processo em tramitação;

XIII - exercer qualquer outra atividade fiscalizatória prevista em leis e regulamentos pertinentes, ou ainda, aquelas correlatas determinadas pelo Secretário Municipal ou o Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A fiscalização será efetuada por agentes fiscais devidamente credenciados mediante Cédula de Identificação Fiscal do PROCON e vinculados ao respectivo órgão de proteção e defesa do consumidor;

§ 2º - O ato administrativo de designação publicado em diário oficial credencia o servidor como fiscal PROCON.

FOLHA Nº 07  
ANEXO ÚNICOSEÇÃO III  
DA ASSESSORIA JURIDICA

Art. 5º - As atividades relativas à assessoria jurídica do PROCON, será desenvolvida por bacharel em Direito devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, vinculado à Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência e Coordenadoria do PROCON, compete especificamente:

I - prestar assistência jurídica ao Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, velando pela compatibilidade entre a legislação em vigor e as atividades desenvolvidas pelo PROCON Municipal;

II - elaborar minutas, contratos, convênios e demais documentos de interesse do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;

III - emitir pareceres/relatórios nos processos administrativos, observando as regras fixadas em normativos;

IV - prestar assistência jurídica ao PROCON Municipal, emitindo pareceres conclusivos, no processo administrativo, como instância de julgamento, observadas as regras fixadas em normativos e demais regulamentos;

V - Instaurar procedimento administrativo em face de qualquer notícia de lesão ou ameaça de lesão a direito do consumidor;

VI - Promover reuniões de conciliação entre consumidor e fornecedor ou delegar o encargo ao Serviço de Atendimento ao Consumidor, Serviço de Fiscalização, Serviço de Apoio Administrativo;

VII - analisar processo de Auto de Infração da fiscalização do PROCON, bem como emitir pareceres;

VIII - instruir de forma técnica e legal todos os atos do PROCON;

IX - analisar fatos e fundamentos e elementos documentais do procedimento administrativo;

X - expedir notificação ao fornecedor e consumidor ou delegar o encargo ao Setor de Atendimento ao Consumidor, ou ao Setor de Fiscalização, ou ao Serviço de Apoio Administrativo;

XI - tomar a termo acordo entre consumidor e fornecedor em audiência conciliatória ou delegar o encargo ao Serviço de Atendimento ao Consumidor ou ao Serviço de Apoio Administrativo;



FOLHA Nº 08  
ANEXO ÚNICO

XII - promover junto a Polícia Judiciária, a instauração de inquérito policial para apreciação de delito contra os consumidores nos termos da Lei;

XIII - presidir a realização de audiências de conciliação segundo o rito previsto neste normativo, procedendo-se aos registros, celebrando-se termo de acordo e demais encaminhamentos que o momento processual demandar;

XIV - delegar a função de presidir audiência de conciliação a conciliadores, recrutados entre acadêmicos de direito;

XV - adotar as providências necessárias junto ao órgão para inscrição na Dívida Ativa de débitos não pagos.

SEÇÃO IV  
DO SETOR DE ATENDIMENTO DO CONSUMIDOR

Art. 6º - Ao setor de Atendimento do Consumidor compete:

I - recepcionar e orientar o consumidor;

II - registrar as denúncias em formulário próprio e tomar as medidas para solucioná-las;

III - encaminhar as reclamações para o Setor de Conciliação para providenciar audiência conciliatória;

IV - encaminhar para o Setor de Fiscalização os casos que exigem diligências ou ao órgão Judiciário os casos que assim exigirem;

V - remeter os assuntos pendentes de solução aos órgãos competentes, dentro de suas respectivas áreas de atuação e jurisdição, para subseqüentes providências e medidas pertinentes;

VI - expedir ofícios aos reclamantes e reclamados relativos às reclamações;

VII - comunicar solução da denúncia ao consumidor e determinar arquivamento do processo, com vistas ao coordenador e/ou gerente administrativo;

VIII - emitir certidões negativas;

IX - entregar material informativo ao consumidor;

FOLHA Nº 09  
ANEXO ÚNICO

X - expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelo consumidor ao PROCON (Art. 55, § 4º da Lei nº 8.078/90);

XI - elaborar e/ou distribuir material formativo e informativo sobre os direitos e deveres do consumidor;

XII - efetuar estatísticas mensais de atendimento, bem como o relatório circunstanciado, onde constem denúncias, encaminhamentos e soluções ou pendências;

XIII - outras atividades determinadas pela coordenadoria ou correlatas.

SEÇÃO V  
DO SETOR DE EDUCAÇÃO AO CONSUMIDOR

Art. 7º - Ao servidor designado para desenvolver as atividades relativas ao Serviço de Educação ao Consumidor compete:

I - criar e desenvolver programas de educação e informação com a finalidade de beneficiar os consumidores de bens e serviços;

II - promover eventos (feiras, seminários, debates, dentre outros);

III - elaborar cartilhas, folhetos, cartazes e outros, objetivando informar aos consumidores sobre seus direitos e deveres, bem como orientá-los sobre a importância da pesquisa de preços e o que devem observar na compra de bens, na utilização de serviços, dentre outros;

IV - organizar palestras de educação e orientação ao consumidor nas escolas, centros comunitários, associações, dentre outros;

V - incentivar a criação e o desenvolvimento de associação de Proteção de Defesa do Consumidor;

VI - promover programas de orientações aos empresários quanto aos seus direitos e obrigações.

SEÇÃO VI  
DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 8º - Ao servidor designado para desenvolver as atividades relativas ao Serviço de Apoio Administrativo do PROCON compete:

FOLHA Nº 10  
ANEXO ÚNICO

I - Executar serviços de digitação, reprografia, saneamento entre outros inerentes a rotina administrativa;

II - Protocolizar, expedir e arquivar documentos;

III - Processar as reclamações;

IV - Controlar a tramitação do processo;

V - Guardar e arquivar os atendimentos e processos executados;

VI - Secretariar a Coordenadoria do PROCON e do CONDECON e demais atividades que lhe forem atribuídas;

VII - auxiliar o conciliador e auxiliar na audiência de conciliação;

VIII - executar atividades correlatas.

TÍTULO II

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Capítulo I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - O PROCON Municipal, órgão de proteção e defesa dos direitos do consumidor, responsável pela abertura de processo, conciliação, instrução, julgamento e recurso, das causas de sua competência.

Art.10. - O processo orientar-se-á pelos critérios da celeridade, economia processual, buscando sempre que possível à conciliação em prol do consumidor.

Capítulo II  
DA COMPETÊNCIA

Art. 11 - O PROCON Municipal de Sumaré tem competência para conciliar, processar e julgar as relações de consumo, quando o consumidor residir em Sumaré ou quando efetivar a compra no município.

FOLHA Nº 11  
ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO III  
DA CONSULTA

Art. 12- A consulta do consumidor realizar-se-á de forma oral através da Ficha de Atendimento (FA) no órgão de atendimento da seguinte forma:

I - O atendente entrará em contato com o fornecedor, momento em que relatará sucintamente os fatos com o objetivo de atender a pretensão do consumidor;

Parágrafo Único - Caso não seja efetivada a conciliação instaurar-se-á processo administrativo preliminar.

Art. 13 - Considera-se consulta simples, o registro de pedido que objetive uma informação ou orientação a respeito de assuntos de interesse do consumidor:

§ 1º - O atendimento prestado no caso do caput deste artigo constará do banco de dados;

§ 2º - Mediante análise técnica, e a seu critério, os casos apresentados a título de consulta poderão ser convertidos em reclamações, de ofício, ou a pedido do consumidor, ou, ainda, conduzir à emissão de Carta de Informações Preliminares - CIP, posteriormente à orientação a ele fornecida.

CAPÍTULO IV  
DA CARTA DE INFORMAÇÃO PRELIMINAR

Art. 14 - A Carta de Informação Preliminar (CIP), deverá conter de forma simples:

- I - o nome, a qualificação e o endereço das partes;
- II - os fatos e fundamentos, de forma sucinta;
- III - o objeto e a devida restituição.

Art. 15 - O fornecedor poderá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Carta de Informação Preliminar (CIP), oferecer sua resposta:

I - prestar as informações demandadas e acolher na íntegra o pedido do consumidor;

II - prestar as informações demandadas e apresentar proposta diversa de acordo;

III - negar atendimento à pretensão do consumidor, apresentando sucintamente os motivos pelos quais não perfectibilizou o acordo, e, por conseguinte da oportunidade de instauração do procedimento administrativo, momento em que apresentará os fundamentos de fato e de direito.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos I e II, caberá ao fornecedor fazer prova, do efetivo atendimento ao pedido do consumidor ou, ainda, do aceite deste à proposta alternativa por ele formulada, sem o que, proceder-se-á à análise do caso na forma do parágrafo seguinte.

FOLHA Nº 12  
ANEXO ÚNICO

§ 2º - Na hipótese do inciso III, será dado um dos seguintes encaminhamentos:

I - abertura de reclamação, em sede administrativa;

II - orientação aos consumidores a ingressarem no judiciário para o resguardo de seus direitos.

§ 3 Quanto às hipóteses dos incisos I e II, a Carta de Informação Preliminar (CIP), será arquivada após a demonstração do acordo cumprido, pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data do seu arquivamento.

CAPÍTULO V  
DA RECLAMAÇÃO

Art. 16 - Considera-se reclamação o registro que, apresenta notícia de lesão ou ameaça a direito do consumidor, nas relações de consumo.

Art. 17- A reclamação de consumo poderá ser instaurada:

I - pelo Setor de Atendimento no caso de ausência de proposta de acordo na Carta de Informação Preliminar;

II - de ofício, por iniciativa da própria autoridade competente;

III - pelo consumidor, oralmente, reduzida a termo, ficando seu processamento sujeito à apresentação, pelo consumidor, dos documentos apontados como necessários pela equipe técnica de atendimento, sob pena de arquivamento do pedido.

Parágrafo Único - O PROCON, poderá, a seu critério, operacionalizar outros meios de abertura de reclamações, tais como e-mail, acesso via Internet mediante senha personalizada por fornecedor, ou outras modalidades de comunicação que venham a ser criadas ou implementadas para tal fim.

Art. 18 - As consultas e reclamações de consumo deverão conter:

I - identificação completa do consumidor;

II - identificação do fornecedor;

III - a descrição do fato ou ato constitutivo da infração;

IV - dispositivos legais infringidos;

V - assinatura da autoridade competente.

FOLHA Nº 13  
ANEXO ÚNICO

§ 1º - Nos casos em que se fizer necessária a entrega de documentos pelo consumidor, visando à instauração de procedimento próprio, sendo vedado o recebimento de originais, salvo expressa autorização da supervisão de atendimento.

§ 2º - Eventuais desentranhamentos de documentos originais deverão ser solicitados pelo interessado, devendo ser substituído por cópias.

§ 3º - Nos casos de entrega de produtos que subsidiem as reclamações, deverão ser observadas orientações específicas no caso dessa natureza.

§ 4º - O consumidor poderá ser representado por procurador, mediante competente instrumento de mandato, que deverá ser apresentado no ato da formulação da consulta ou reclamação.

Art. 19 - A Coordenadoria Executiva, nos casos de conduta reiterada de fornecedor em recusar conciliação ou atendimento às demandas dos consumidores, entre outros, para resguardo dos direitos e interesses dos consumidores, determinar o encaminhamento ao departamento de fiscalização a fim de instaurar auto de infração e a devida fixação da multa.

CAPÍTULO VI  
DA RECLAMAÇÃO COLETIVA

Art. 20 - Sendo constatada a repetição de demandas individuais análogas, ainda que em seu estágio preliminar (emissão de CIP), que versem sobre um mesmo objeto, relativamente a um mesmo fornecedor, indicando a possibilidade de existência de dano coletivo, determinando a reunião dos feitos individuais em uma única Reclamação Coletiva, que terá no pólo ativo o PROCON, da qual o fornecedor demandado será notificado.

§ 1º - Em tais casos, os consumidores cujas demandas individuais tenham sido reunidas, bem como os demais que venham a apresentar demandas análogas, posteriormente, e enquanto estiver em trâmite a Reclamação Coletiva, passarão a figurar nela como beneficiários, apensando-se suas demandas individuais aos autos da Reclamação Coletiva, para que seus casos possam ser individualmente avaliados e respondidos pelo fornecedor demandado.

§ 2º - Cada uma das demandas individuais reunidas, para fins de composição do banco de dados do PROCON, bem como do Cadastro de Reclamações Fundamentadas de que trata o art. 44, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, terá mantido seu caráter individual.

§ 3º - Uma vez adotado tal procedimento, o Coordenador Executivo poderá determinar, a suspensão da emissão de Cartas de Informações Preliminares, bem como da abertura de novas reclamações individuais passíveis de inserção na Reclamação Coletiva.



FOLHA Nº 14  
ANEXO ÚNICO

§ 4º - Na Reclamação Coletiva, o fornecedor será instado a manifestar-se conclusivamente:

I - com relação a cada uma das demandas individuais nela reunidas, no sentido de dar-lhes atendimento, ou não;

II - de forma coletiva, quanto à conduta objeto da Reclamação.

CAPÍTULO VII  
DA NOTIFICAÇÃO

Art. 21 - A notificação expedida ao fornecedor, acompanhada de cópia da Reclamação, far-se-á:

- I - por correspondência, com aviso de recebimento;
- II - pessoalmente, pelo fiscal, quando frustrada pelo correio;
- III - por edital, quando não localizado pelo fiscal,
- IV - por e-mail, comprovando o envio e recebimento.

Parágrafo Único - Quando o fornecedor, não puder ser notificado, por via eletrônica, postal ou pessoalmente, será feita a notificação por edital, a ser afixado nas dependências do órgão respectivo, em lugar público, pelo prazo de 10 dias, ou divulgado, pelo menos uma vez, na imprensa oficial ou em jornal de circulação local.

Art. 22 - A notificação conterà cópia da Reclamação, dia e hora para comparecimento a audiência de conciliação.

Parágrafo Único - O fornecedor deve apresentar resposta escrita, acompanhada de documentos na própria audiência de conciliação, sob a advertência de que, não comparecendo este, considerar-se-ão verdadeiros as alegações iniciais, e será proferido julgamento de plano, sujeitando-o às sanções cabíveis, por desobediência, a teor do § 4º, do art. 55, da Lei nº 8.078/90.

Art. 23 - A audiência de conciliação será desnecessária quando o fornecedor reiteradamente comparece à audiência sem apresentar propostas, com o intuito de apenas procrastinar o feito.

CAPÍTULO VIII  
DAS INTIMAÇÕES

Art. 24 - As intimações serão feitas na forma prevista para notificação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação, como pela forma eletrônica.

FOLHA Nº 15  
ANEXO ÚNICO

§ 1º - Dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes;

§ 2º - As partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência de comunicação.

Art. 25 - As intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais ou a seus advogados.

CAPÍTULO IX  
DOS PRAZOS

Art. 26 - Os atos processuais realizar-se-ão nos prazos prescritos por este normativo, quando está for omissa, determinar-se-á os prazos, tendo em conta a complexidade da causa.

Art. 27 - Não havendo determinação quanto a determinado ato, nem assinatura, o prazo será de 05 (cinco) dias para a prática do ato processual a cargo da parte.

Art. 28 - Os prazos começam a correr da data do recebimento das notificações, quanto às intimações a partir da ciência no órgão oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se do vencimento.

CAPÍTULO X  
DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Art. 29 - Aberta a conciliação, o conciliador esclarecerá ao fornecedor as vantagens da conciliação.

§ 1º - As partes comparecerão pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir;

§ 2º - Não obtendo a conciliação, oferecerá o fornecedor a resposta, na própria audiência, resposta por escrito, acompanhada de documentos.

Art. 30 - Encerrada a audiência de conciliação, quando houver, será reduzida a termo:

I - Termo de Encerramento, quando as partes, sem justificativa, não comparecerem, dando vez ao encerramento da reclamação.

II - Termo de Comparecimento, quando estiver ausente apenas uma das partes, ou quando, ambos os presentes, não houver acordo.

FOLHA Nº 16  
ANEXO ÚNICO

III - Termo de Acordo, com natureza de título executivo extrajudicial, passível de homologação pelo Poder Judiciário, quando ocorrer composição entre as partes.

Parágrafo Único - Havendo indícios de infração às normas de defesa do consumidor, a reclamação poderá ser apreciada não apenas pelo setor jurídico, mas também pelo setor de Fiscalização, que poderá, inclusive, fazer-se representar na audiência, para que, em sendo o caso, tome desde logo as medidas cabíveis a cada caso.

CAPÍTULO XI  
DA REVELIA

Art. 31 - Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na Reclamação, salvo se o contrário resultar da convicção deste órgão.

CAPÍTULO XII  
NÃO COMPARECIMENTO DO CONSUMIDOR

Art. 32 - O não comparecimento do consumidor à audiência conciliatória para a qual tenha sido previamente notificado acarretará o arquivamento no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Caso o consumidor informe que formalizou acordo prévio, a audiência será cancelada, ou se o consumidor justificar a sua ausência, tal audiência poderá ser redesignada.

CAPÍTULO XIII  
DAS PROVAS

Art. 33 - Decorrido o prazo da impugnação, o órgão julgador determinará as diligências cabíveis, podendo dispensar as meramente protelatórias ou irrelevantes, sendo-lhe facultado requisito as necessárias informações, esclarecimento ou documentos, a serem apresentados no prazo estabelecido.

CAPÍTULO XIV  
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 34 - A decisão administrativa conterà relatório dos fatos, o respectivo enquadramento legal e, à seguinte classificação:

- I - Reclamação Fundamentada Atendida;
- II - Reclamação Fundamentação Não Atendida
- III - Reclamação Encerrada;
- IV - Reclamação Não Fundamentada;
- V - Consulta Fornecida.

ANEXO ÚNICO  
FOLHA Nº 17

§ 1º - A decisão administrativa que classificar a reclamação como fundamentada, atendida ou não, será inserida no cadastro de publicação contra fornecedores de produtos e serviços a teor do art.44, da Lei. Nº 8.078/90.

§ 2º - No caso de dois ou mais pedidos cumulativos, ou, na hipótese de caracterização de responsabilidade de mais de um fornecedor pelos eventos de que trate o caso, um mesmo procedimento poderá reunir todas as partes envolvidas, gerando, por conseguinte, mais de um registro no cadastro de que trata o art. 44, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 35 - Será encerrado o procedimento administrativo quando se verificar:

- I - a desistência do consumidor;
- II - quando o consumidor não promover os atos e diligências que lhe competir abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias;
- II - o não comparecimento do consumidor à audiência conciliatória para a qual tenha sido previamente notificado, desde que não haja notícia nos autos de que essa ausência seja decorrente de composição prévia entre as partes, em contato direto, sem intermediação do PROCON;
- III - ausência de elementos formais que autorizem sua continuidade;
- IV - incorreção nos dados de abertura do procedimento;
- V - abertura de casos em duplicidade;
- VI - registro de caso cuja natureza não permita acolhimento do pedido pelo órgão, segundo orientação da Gerência do PROCON.

CAPÍTULO XV  
DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 36 - O coordenador Executivo proferirá decisão final, determinando, nos casos em que se esteja diante de reclamações fundamentadas, atendidas ou não, sua devida inscrição no cadastro de que trata o art. 44, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 1º - É de 10 (dez) dias o prazo aberto às partes para interposição de recurso, sem efeito suspensivo, contados da data da intimação da decisão.

§ 2º - O recurso de que trata o parágrafo anterior, deverá ser endereçado ao Secretário Municipal de Controle Interno e Transparência.

§ 3º - A contar da data da intimação da decisão proferida quanto ao recurso, será concedido às partes o prazo de 10 (dez) dias para vistas dos autos e, findo esse prazo, estes serão arquivados.

FOLHA Nº 18  
ANEXO ÚNICO

§ 4º - Uma vez encerrado e arquivado o feito, no âmbito do PROCON, eventual pedido de desarquivamento dos autos estará sujeito à cobrança de emolumentos.

Art. 37 - Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

CAPÍTULO XVI  
DO ARQUIVO DE CONSUMO

Art. 38 - Considera-se Arquivo de Consumo o conjunto das consultas, reclamações e denúncias registradas pelo PROCON.

§ 1º - O acesso ao arquivo de que trata o caput deste artigo será franqueado ao público em geral, e poderá ser operacionalizado por formas diversas, tais como consultas telefônicas, por e-mail ou por quaisquer outros meios pertinentes, a critério do PROCON.

§ 2º - As informações a serem prestadas, na forma do parágrafo anterior, versarão sobre apontamentos e registros objetivos do Arquivo de Consumo, sem a realização de qualquer juízo de valor sobre as práticas ou condutas comerciais dos fornecedores nele catalogados.

§ 3º - O Arquivo de Consumo não se confunde com o Cadastro de Reclamações Fundamentadas, previsto pelo art. 44, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, ainda que este último integre os registros do primeiro.

Art. 39 - Os consumidores, fornecedores e legítimos interessados, poderão requerer, mediante solicitação por escrito, cópias das consultas e reclamações nas quais forem parte ou sobre as quais demonstrarem legítimo interesse, nos termos da legislação em vigor, recolhendo o preço público, quando assim dispuser a lei.

§ 1º - A apreciação quanto à eficácia da demonstração de legítimo interesse no caso, por terceiro, caberá ao PROCON.

§ 2º - A extração e o fornecimento de cópias estarão sujeitos à cobrança de emolumentos.

§ 3º - Em se tratando de pedido de cópias visando à interposição ou à instrução de ação judicial que tenha por objeto o mesmo caso tratado em reclamação em curso perante o PROCON, poderá o coordenador com anuência do Secretário municipal, determinar o seu encerramento, no âmbito administrativo, sem prejuízo de sua apreciação pelo Setor de Fiscalização.



## FOLHA Nº 19 ANEXO ÚNICO

Art. 40 - O pedido de vistas dos autos, nos termos da legislação vigente, somente será deferido se em termos o procedimento, ou posteriormente à conclusão da reclamação, resguardando-se, assim, o interesse do consumidor, bem como a celeridade do procedimento.

### TÍTULO III DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 41 - Este Normativo de Procedimentos Administrativo de Fiscalização rege o processo administrativo das infrações a Lei nº 8.078/90, e alterações posteriores, portarias e outros atos baixados pela Secretaria de Controle Interno e Transparência, do Ministério da Justiça, - Senacon, da Legislação Municipal e outras legislações correlatas na defesa do consumidor ou de outros atos expedidos por autoridade que a lei determinar tal competência.

Art. 42 - Os dispositivos neste normativo são aplicáveis no que couber na obtenção de informações sobre produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

§ 1º - O PROCON fiscalizará a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.

§ 2º - A fiscalização e controle do mercado de consumo, será efetivado com o auxílio do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no § 1º.

Art. 43 - No âmbito de sua jurisdição e competência caberá ao órgão municipal de proteção e defesa do consumidor, criado na forma da 5369/2012 de 04 de abril de 2012, exercer as atividades de:

I - receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;

II - prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;

III - informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

IV - solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;

V - representar ao Ministério Público competente, para fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições;

FOLHA Nº 20  
ANEXO ÚNICO

VI - levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;

VII - solicitar o auxílio de órgãos e entidades da União, dos Estados, a fim de auxiliar na fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de produtos e serviços;

VIII - incentivar, através de palestras e outros programas especiais, a formação e orientação do consumidor para as relações de consumo;

IX - Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 1990, e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor;

X - solicitar o auxílio de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica para consecução de seus objetivos;

XI - provocar a Secretaria de desenvolvimento Econômico para celebrar convênios e termos de ajustamento de conduta, na forma da Lei.

XII - funcionar, no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei nº 8.078, de 1990, e por este regulamento.

CAPÍTULO II  
DA JURISDIÇÃO

Art. 44 - A jurisdição administrativa inerente às matérias de que trata este ato normativo é exercida pelo Secretário Municipal de Controle Interno e Transparência em todo o território do Município de Sumaré/SP.

TÍTULO IV  
DA FISCALIZAÇÃO, DAS PRÁTICAS INFRATIVAS, DAS PENALIDADES  
ADMINISTRATIVAS E DA DESTINAÇÃO DA MULTA E ADMINISTRAÇÃO DOS  
RECURSOS.

CAPÍTULO I  
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 45 - O PROCON, órgão da administração pública Municipal de Sumaré, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência destinada à defesa dos interesses e direitos do consumidor, tem, no âmbito de suas respectivas competências, atribuição para fiscalizar as relações de consumo, apurar, autuar e punir os responsáveis por práticas que violem os direitos do consumidor.

Art. 46 - A fiscalização das relações de consumo de que tratam a Lei nº 8.078, de 1990, e lei Municipal nº 5369 de abril de 2012 e as demais normas de defesa do consumidor serão exercidas em todo o território do município de Sumaré/SP.



FOLHA Nº 21  
ANEXO ÚNICO

Art. 47 - A fiscalização de que trata este normativo será efetuada por agentes fiscais, oficialmente designados pelo Secretário Municipal de Controle Interno e transparência e/ ou Chefe do Poder, vinculado ao PROCON Municipal de Sumaré/SP, no âmbito Municipal, devidamente credenciado, mediante Cédula de identificação Fiscal, expedida pela municipalidade.

Art. 48 - Compete ao Serviço de Fiscalização:

I - fiscalizar as Relações de Consumo;

II - efetuar diligências especiais no atendimento de reclamações formuladas pelos consumidores, notadamente aquelas que necessitam de verificação "in loco" para a comprovação da possível prática infrativa;

III - fiscalizar, de forma preventiva, a veiculação da publicidade enganosa ou abusiva;

IV – realizar operações, blitz e ações individuais, ou, em cooperação com outros órgãos fiscalizadores do Estado e/ou da União visando à proteção dos direitos dos consumidores

Art. 49 - Este Normativo aplica-se subsidiariamente aos preceitos da Lei nº 8.078/90, do Decreto nº 2.181/1997, o Código de Processo Civil e a Lei nº 9.099/95.

Capítulo III  
DAS PRÁTICAS INFRATIVAS

Art. 50 - São consideradas práticas infrativas as enumeradas no Decreto nº 2.181/97 e na Lei nº 8.048/90.

Capítulo IV  
DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 51 - São critérios de classificação de cada infração a infringência de qualquer artigo e seus incisos da Lei nº 8.078/90 e suas regulamentações posteriores, do Decreto nº 2.181/97, o momento da prática infrativa e a unidade ou a pluralidade de lesados, classificando-os em:

I - Leves: aquelas em que forem verificadas somente circunstâncias atenuantes:

II - Graves: aquelas em que forem verificadas somente circunstâncias agravantes.

FOLHA Nº 22  
ANEXO ÚNICO

Art. 52 - A inobservância das normas contidas na Lei nº 8.78/90, e das demais normas de defesa do consumidor constituirá prática infrativa e sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente no processo administrativa, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas.

- I - multa;
- III - inutilização do produto;
- IV - cassação do registro do produto junto ao órgão competente;
- V - proibição de fabricação do produto;
- VI - suspensão do fornecimento de produtos ou serviços
- VII - suspensão temporária da atividade
- VIII - revogação da permissão de uso;
- IX - cassação da licença do estabelecimento ou de atividade;
- X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;
- XI - intervenção administrativa;
- XII - imposição de contrapropaganda.

Art. 53 - Para os fins de aplicação da multa de que trata o artigo 57 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, e alterações posteriores, levar-se-á em conta o porte da empresa, faturamento e as circunstâncias em que a infração foi praticada.

Art. 54 - Este Decreto é parte integrante da Lei Municipal nº 6.597 de 11 de junho de 2021, que estabelece critérios para imposição de graduação das penas administrativas no âmbito do PROCON Municipal de Sumaré.

Art. 55 - Na imposição de sanções serão considerados a repercussão de ordem econômica e social da infração cometida, o valor da operação ilegal e o locupletamento ilícito ou outras vantagens obtidas pelo infrator, seu grau de instruções, experiência, antecedentes fiscais e comerciais e condição econômica.

§ 1º - A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração nas relações de consumo, a vantagem auferida e a condição econômica do infrator, será aplicada mediante procedimento administrativo nos termos da Lei, remetendo para o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, gerido pelo respectivo Conselho Gestor.

Art. 56 - As penas, de proibição de fabricação de produtos, de suspensão de fornecimento de produto ou serviço de cassação de registro do produto e revogação de permissão de uso serão aplicadas pela administração, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, quando forem constatados vícios de quantidade ou qualidade por inadequação ou insegurança do produto ou serviço.

FOLHA Nº 23  
ANEXO ÚNICO

Art. 57 - As penas de cassação de alvará de licença, de interdição e de suspensão temporária da atividade, bem como, a de intervenção administrativa serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, quando o fornecedor reincidir na prática de infrações de maior gravidade previstas neste Regimento e na legislação de defesa do consumidor.

§ 1º - A pena de cassação de permissão ou autorização será aplicada à permissionária ou autorizatária, quando violar obrigação legal ou contratual.

§ 2º - A pena de intervenção administrativa será aplicada sempre que as circunstâncias de fato desaconselharem à cassação da licença, a interdição ou suspensão da atividade.

§ 3º - Pendendo ação judicial na qual se discuta a imposição de penalidade administrativa, não haverá reincidência até o trânsito em julgado da sentença.

Art. 58 - A imposição de contrapropaganda será cominada quando o fornecedor incorrer na prática de publicidade enganosa ou abusiva, nos termos do art. 36 e seus parágrafos da Lei nº 8.078/90 e sempre às expensas do infrator.

Parágrafo Único - A contrapropaganda será divulgada pelo responsável da mesma forma, frequência e dimensão e, preferencialmente no mesmo veículo, local, espaço e horário, de forma capaz de desfazer o malefício da publicidade enganosa e abusiva.

Art. 59 - As penalidades previstas nos incisos III a XI do artigo 55 sujeitar-se-ão a posterior confirmação pelo órgão normativo ou regulador da atividade, nos limites de sua competência.

Art. 60 - Responderão pelas infrações e penalidades previstas na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Decreto nº 2.181 de 20 de março de 1997, respectivamente e suas alterações posteriores, as empresas em geral, por atos praticados por seus administradores, empregados ou prepostos e ainda por pessoas físicas, quando for o caso.

Parágrafo Único - Para efeito deste Decreto, consideram-se:

I - Empresas em Geral: as sociedades comerciais, as sociedades civis, as firmas individuais registradas ou não, as cooperativas, fundações e as sociedades de fato;

II - Estabelecimento: a sede industrial, comercial ou administrativa da empresa suas filiais, sucursais, depósitos ou similares;

III - Responsáveis pelo Estabelecimento: os diretores, administradores, gerentes ou quem, de direito ou de fato, pratique, em nome de outrem, ato de comércio;

FOLHA Nº 24  
ANEXO ÚNICO

IV - Pessoas físicas: aquelas não inscritas no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

CAPÍTULO V  
DA DESTINAÇÃO DA MULTA E DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 61 - A multa de que trata o inciso I do art. 56 e caput do art. 57 da Lei nº 8.078/90, reverterá para o Fundo Municipal do PROCON de Sumaré.

Art. 62 - As multas arrecadadas serão destinadas ao financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional de Relações de Consumo, com a defesa dos direitos básicos do consumidor e com a modernização administrativa dos órgãos públicos de defesa do consumidor, após aprovação do Conselho Gestor Municipal.

CAPÍTULO VI  
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 - As infrações a que se refere este Regimento serão apuradas, processadas e julgadas mediante processo administrativo que terá início mediante:

- I - notificação por escrito, da autoridade competente;
- II - lavratura de auto de infração;
- III - Reclamação.

§ 1º - Antecedendo à instauração do processo administrativo, poderá a autoridade competente abrir investigação preliminar, cabendo, para tanto, requisitar dos fornecedores informações sobre as questões investigadas, resguardando o segredo industrial, na forma do disposto no § 4º do art. 55 da Lei nº 8.078, de 1990.

§ 2º - A recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações do PROCON Municipal de Sumaré caracteriza desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição das sanções administrativas e civis cabíveis.

SEÇÃO II  
DA RECLAMAÇÃO

Art. 64 - O consumidor poderá apresentar sua reclamação pessoalmente, ou por meio eletrônico, ao órgão de proteção e defesa do consumidor.

FOLHA Nº 25  
ANEXO ÚNICO

Art. 65 - A reclamação, lavrada em modelo próprio, protocolizada, terá obrigatoriamente todos seus campos preenchidos e deverá conter:

- I - descrição clara e precisa dos fatos;
- II - documentos apensados referente à reclamatória;
- III - fundamentação legal.

Parágrafo Único - A reclamação sempre que configurar prática infrativa procederá à autuação, ficando anexo ao Auto de Infração.

SEÇÃO III  
DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Art. 66 - Os Autos de Infração, deverão ser lavrados em modelo próprio, com numeração sequencial impressa, em 3 (três) vias, rubricado ou chancelado pelo Coordenador do PROCON Municipal de Sumaré ou por servidor ao qual este delegar competência, preenchido de forma clara e precisa, sem entrelinhas, rasuras ou emendas, as ações e omissões caracterizadoras das infrações administrativas.

Art. 67 - O auto de infração, deverá conter:

- a) o local, a data e a hora da lavratura;
- b) o nome, o endereço e a qualificação do autuado;
- c) a descrição do fato ou do ato constitutivo da infração;
- d) o dispositivo legal infringido;
- e) a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de 10 dias;
- f) a identificação do agente autuante, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matrícula;
- g) a designação do órgão julgador e o respectivo endereço;
- h) a assinatura do autuado.

Art. 68 - Os Autos de Infração, serão lavrados pelo agente autuante que houver verificado a prática infrativa, preferencialmente no local onde foi comprovado a irregularidade.

§ 1º - Quando necessário, para comprovação de infração, os autos serão acompanhados de laudo pericial.

§ 2º - Quando a verificação do defeito ou vício relativo à qualidade, oferta e apresentação de produtos não depender de perícia, o agente competente consignará o fato no respectivo Auto.

FOLHA Nº 26  
ANEXO ÚNICO

Art. 69 - A assinatura nos Autos de Infração, por parte do autuado, ao receber cópias dos mesmos, constitui notificação, sem implicar confissão.

Parágrafo Único - Em caso de recusa do autuado em assinar e/ou receber o Auto de Infração, o Fiscal consignará o fato no próprio Auto e no Termo, remetendo-os ao autuado por via postal, com Aviso de Recebimento (AR) ou outro procedimento equivalente, tendo os mesmos efeitos do caput deste artigo.

Art. 70 - As autuações serão:

I - comuns, quando decorrerem de infrações constatadas no momento da fiscalização;  
II - especiais, quando se fundamentarem em quaisquer dos instrumentos preliminares previstos neste regimento.

SEÇÃO IV  
DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR ATO DE AUTORIDADE  
COMPETENTE

Art. 71 - O processo administrativo, poderá ser instaurado mediante reclamação do interessado ou por iniciativa da própria autoridade competente.

Parágrafo Único - Na hipótese de a investigação preliminar não resultar em processo administrativo com base em reclamação apresentada por consumidor, deverá este ser informado sobre as razões do arquivamento pela autoridade competente.

Art. 72 - O processo administrativo, na forma deste Decreto, deverá, obrigatoriamente, conter:

- I - a identificação do infrator;
- II - a descrição do fato ou ato constitutivo da infração;
- III - os dispositivos legais infringidos;
- IV - a assinatura da autoridade competente.

Art. 73 - A autoridade administrativa poderá determinar, na forma de ato próprio, constatação preliminar da ocorrência de prática presumida.

Art. 74 - O Auto de Constatação objetiva descrever, de modo claro e objetivo, ação ou omissão caracterizadora de infração, quando:

FOLHA Nº 27  
ANEXO ÚNICO

I - for constatada fora do estabelecimento ao qual a infração é imputável.

II - depender de documentos, esclarecimentos ou outros meios complementares de prova necessários à lavratura do Auto de Infração.

Art. 75 - O Auto de Constatação, lavrado em modelo próprio, com numeração sequencial impressa, em 3 (três) vias, terá obrigatoriamente todos os seus campos preenchidos.

Parágrafo Único - Se o fiscalizador recusar-se assinar e/ou receber a segunda via do Auto de Constatação, o Fiscal, procederá na forma do parágrafo único do artigo 18.

SEÇÃO V  
DA NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

Art. 76 - A autoridade competente expedirá notificação ao infrator, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento, para apresentar defesa, na forma do art. 40.

§ 1º - A notificação, acompanhada de cópia da inicial do processo administrativo, far-se-à:

I - pessoalmente ao infrator, seu mandatário ou preposto;

II - por carta registrada ao infrator, seu mandatário ou preposto, com aviso de recebimento (AR);

§ 2º - Quando o infrator, seu mandatário ou preposto não puder ser notificado, pessoalmente ou por via postal, será feita a notificação por edital a ser afixado nas dependências do órgão respectivo, em lugar público, pelo prazo de dez dias, ou divulgado, pelo menos uma vez, na imprensa oficial ou em jornal de circulação local.

SEÇÃO VI  
DA NOTIFICAÇÃO PARA EXIBIR OU ENTREGAR DOCUMENTO

Art. 77 - A Notificação objetiva exigir a exibição ou entrega de documento, prestação de esclarecimento de matéria pertinente à fiscalização em curso, à instrução do processo originário do Auto de Infração, devendo ser expedida sempre que tais dados não estiverem disponíveis no momento da diligência fiscalizadora.

Art. 78 - A Notificação, expedida a máquina em modelo próprio, em 3 (três) vias, deverá conter:



FOLHA Nº 28  
ANEXO ÚNICO

- I - descrição clara e objetiva do fato constatado que se relaciona com o documento a ser exibido ou com o esclarecimento a ser prestado;
- II - finalidade da expedição do documento;
- III - local, data e horário para seu cumprimento.

Parágrafo Único - Se o fiscalizado se recusar a assinar e/ou receber a segunda via da Notificação, o agente de fiscalização procederá na forma do parágrafo único do artigo 18

Art.79 - O prazo para cumprimento da Notificação, independentemente da localização da empresa fiscalizada, será de até 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - O prazo inicialmente concedido poderá ser, excepcionalmente, prorrogado pelo Coordenador do PROCON Municipal de Sumaré ou gerente, por tempo não superior ao prazo inicial da notificação, desde que justificado através de requerimento fundamentado.

Art. 80 - Se a empresa fiscalizada não cumprir a Notificação o Fiscal declarará, de imediato, o não cumprimento no verso da primeira e terceira via, procedendo-se à consequente lavratura do Auto de Infração.

Parágrafo Único - Cumprida a Notificação, e caso não se constate infração, a Fiscalização aporá declaração de cumprimento nas três vias da Notificação, arquivando a primeira e terceira vias, e devolvendo-se a segunda ao notificado.

Art. 81- Equiparar-se-á a Notificação, para efeito de permitir a lavratura de Auto de Infração, ofício ou outro documento através do qual a autoridade competente requisitar, no prazo que instituir, o fornecimento de informações, dados periódicos ou especiais das empresas em geral.

SEÇÃO VII  
DOS INSTRUMENTOS PRELIMINARES

Art. 82 - Constituem instrumentos preliminares as atuações especiais:

- I - o Auto da Constatação;
- II - a Notificação;
- III - Reclamação.



FOLHA Nº 29  
ANEXO ÚNICO

SEÇÃO VIII  
DAS AUTUAÇÕES DECORRENTES DOS INSTRUMENTOS PRELIMINARES

Art. 83 - No caso de ser constatado fora do estabelecimento ao qual a infração é imputável, o Fiscal de Relações de Consumo lavrará Auto de Infração juntando obrigatoriamente a primeira via do Auto de Constatação, observando o disposto no § 4º do artigo 72.

Parágrafo Único - Proceder-se-á de maneira idêntica ao disposto no "caput" deste artigo, no caso da necessidade de documentos, esclarecimentos ou outros meios complementares de prova necessários, ficar caracterizado que o fato descrito no Auto de Constatação configurar infração a qualquer dispositivo da Lei nº 8.078/90, legislações correlatas e regulamentações de autoridade competente.

Art. 84 - A empresa deverá ser autuada no próprio estabelecimento se deixar de cumprir a Notificação, devendo o Fiscal juntar obrigatoriamente ao Auto de Infração a primeira via daquele instrumento preliminar com a declaração do seu não atendimento aposta no verso.

Parágrafo Único - As empresas que deixarem de fornecer as informações e os dados requisitados por ofício, serão autuadas, devendo ser anexada obrigatoriamente ao Auto de Infração, uma cópia do documento que as requisitou com declaração do desatendimento.

SEÇÃO IX  
DA DEFESA

Art. 85 - O processo administrativo decorrente de auto de infração, de ato de ofício de autoridade competente, ou de reclamação será instruído e julgado na esfera de atribuição do órgão que o tiver instaurado.

Art. 86 - O infrator poderá apresentar defesa escrita, no prazo de dez dias, contados do dia do recebimento da Notificação ou da data da única publicação de edital, indicando na defesa:

- a) a autoridade julgadora a quem é dirigida;
- b) a qualificação do impugnante;
- c) as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação;
- d) as provas que lhe dão suporte.

Art. 87 - A qualquer momento, o representante da empresa autuada terá vista, na sede do PROCON Municipal de Sumaré do processo originário, podendo coletar os dados que julgar necessários a sua ampla defesa.

Art. 88 - A empresa ou pessoa física autuada somente será permitida a produção ou indicação de prova documental ou pericial.

FOLHA Nº 30  
ANEXO ÚNICO

Parágrafo Único - A empresa ou pessoa física autuada poderá apresentar, na defesa, cópia de quaisquer documentos, sendo facultada à Fiscalização exigir a sua conferência com o documento original.

Art. 89 - A empresa ou pessoa física autuada poderá anexar documentos e laudos de exame, em prazo marcado pelo coordenador do PROCON, quando por motivo de força maior, esclarecido na defesa, e esta não puder juntá-los.

§ 1º - A empresa ou pessoa física autuada especificará a prova indicada, sua natureza ou finalidade, podendo o coordenador do PROCON negá-la, quando não for comprovada a força maior ou se a prova indicada for estranha à matéria em apreciação no processo.

§ 2º - O prazo marcado pelo coordenador do PROCON para a produção da prova indicada na defesa, não poderá exceder a 30 (trinta) dias da data da ciência do despacho que a determinar.

§ 3º - Não caberá recurso do despacho do coordenador do PROCON que denegar a produção posterior de prova não indicada na defesa.

Art. 90 - Decorrido o prazo da defesa, o órgão julgador determinará as diligências cabíveis, podendo dispensar as meramente protelatórias ou irrelevantes, sendo-lhe facultado requisitar do infrator, de quaisquer pessoas física ou jurídica, órgãos ou entidades públicas as necessárias informações, esclarecimentos ou documentos, a serem apresentados no prazo estabelecido.

Art. 91 - Ultimada a fase de instrução do processo, inclusive com a tramitação da retificação do Auto de Infração e após os trâmites legais previstos neste Decreto, o coordenador do PROCON proferirá sua decisão.

SEÇÃO X  
DAS NULIDADES

Art. 92 - A inobservância de forma não acarretará a nulidade do ato, se não houver prejuízo para a defesa.

Parágrafo Único - A nulidade prejudica somente os atos posteriores ao ato declarado nulo e dele diretamente dependentes ou de que sejam consequência, cabendo à autoridade que a declarar indicar tais atos e determinar o adequado procedimento saneador, se for o caso.

FOLHA Nº 31  
ANEXO ÚNICO

SEÇÃO XI  
DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 93 - A decisão administrativa conterá relatório dos fatos, o respectivo enquadramento legal e, se condenatória a natureza e gradação da pena.

§ 1º - A autoridade administrativa competente, antes de julgar o feito apreciará a defesa e as provas produzidas pelas partes, não estando vinculada ao relatório de sua consultoria jurídica ou órgão similar, se houver;

§ 2º - Julgado o processo e fixado a multa, será o infrator notificado para efetuar seu recolhimento no prazo de dez dias ou apresentar recurso;

§ 3º - Em caso de provimento do recurso, os valores recolhidos serão devolvidos ao recorrente na forma estabelecida pelo Conselho Municipal Gestor do Fundo.

Art. 94 - Quando a cominação prevista for à contrapropaganda, o processo poderá ser instruído com indicações técnico-publicitárias das quais se intimará o autuado, obedecidas, na execução da respectiva decisão, as condições constantes do § 1º do art. 60 da Lei nº 8.078/90.

Art. 95 - Recebendo o processo, o coordenador do PROCON Municipal, proferirá decisão no sentido de:

I - homologar o auto e arbitrar multa para cada infração nela caracterizada, observadas as regras da Lei Municipal nº 6597 de 11 de junho de 2021;

II - deixar de homologar o auto.

§ 1º - O coordenador fundamentará, obrigatoriamente, a sua decisão e declarará as infrações subsistentes e as insubsistentes. Fixando para cada infração que reconhecer a multa a ela adequada, observando o disposto no parágrafo único dos artigos 24, 25, 26 e 27 do Decreto nº 2181/97 que regulamentou a Lei nº 8078/90.

§ 2º - Na fundamentação da decisão, o coordenador poderá se reportar às razões e conclusões do parecer da assessoria jurídica.

§ 3º - Se a decisão não atender ao disposto nos parágrafos anteriores a autoridade competente para apreciar o recurso, de plano determinará o retorno do processo ao coordenador do PROCON para fundamentar o seu despacho decisório e especificar o valor da multa arbitrada para cada infração.

FOLHA Nº 32  
ANEXO ÚNICO

SEÇÃO XII  
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 96 - Da decisão do coordenador do PROCON Municipal de que aplicou a sanção, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data da intimação da decisão, ao Secretário Municipal, que proferirá decisão definitiva, como segunda e última instância administrativa recursal.

Parágrafo Único - No caso de aplicação de multas, o recurso será recebido, com efeito suspensivo pela autoridade superior.

Art. 97 - Não será conhecido o recurso interposto fora dos prazos e condições estabelecidas neste Regimento.

Art. 98 - Sendo julgada insubsistente a infração, a autoridade julgadora recorrerá à autoridade imediatamente superior, nos termos fixados nesta Seção, mediante declaração na própria decisão.

Art. 99 - A decisão é definitiva quando não mais couber recurso, seja de ordem formal ou material.

Art. 100 - Todos os prazos referidos nesta Seção são preclusivos.

CAPÍTULO VII  
DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA

Art. 101 - Não sendo recolhido o valor da multa em trinta dias, será a mesma inscrita na dívida ativa em livro próprio, emitida a Certidão de Dívida Ativa para a subseqüente execução judicial, nos termos da Lei aplicável a espécie.

Art. 102 - Aos procedimentos administrativos disciplinados por este Regimento, aplicam-se subsidiariamente as normas do Código de Processo Civil, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e demais normas vigentes no Direito Processual Brasileiro.

CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103 - São competentes para:

I - lavrar Autos de Infração e de Constatação:



FOLHA Nº 33  
ANEXO ÚNICO

a) O Fiscal de PROCON devidamente credenciado, oficialmente designado pela autoridade competente com publicação em Diário Oficial e vinculado ao respectivo órgão de defesa do consumidor, com abrangência em todo o território do município de Sumaré.

II - processar o auto de infração:

a) Gerente Administrativo do PROCON.

III - prolatar a decisão de primeira instância no processo originário do Auto de Infração:

a) o Coordenador do PROCON.

IV - apreciar o recurso "ex-officio" ou voluntário:

a) o Secretário Municipal de Controle Interno e Transparência;

b) a autoridade a quem o Secretário delegar a atribuição

Parágrafo Único - As regras de competência constantes deste artigo não excluem as demais previstas neste Regimento para os servidores ou autoridades mencionadas.

V - para emitir notificação, compete:

a) o Coordenador do PROCON;

b) o Responsável da Fiscalização;

c) o Gerente de administrativo de PROCON, e;

d) subsidiariamente, o Secretário da Pasta.

§ 1º - O Fiscal terá livre trânsito em qualquer dependência do estabelecimento fiscalizado, podendo examinar estoques, notas fiscais, papéis, livros e demais documentos que julgar conveniente ao desempenho de suas atribuições.

§ 2º - A empresa autuada será notificada da mudança do órgão processante.

§ 3º - Do dia da entrega da Notificação para recolhimento da multa ou da publicação do edital desta, correrá o prazo para apresentação da defesa da empresa autuada, salvo se tiver sido apresentada no órgão incompetente, caso em que será considerada válida e encaminhada imediatamente ao órgão competente para ser apreciada.

Art. 104 - A autuação somente poderá versar sobre fato pretérito ocorrido até 5 (cinco) anos da sua lavratura.

Art. 105 - A autuação que versar sobre fato pretérito basear-se-á no ato interventivo vigente à época do fato, mesmo que na data da lavratura esteja revogado.

FOLHA Nº 34  
ANEXO ÚNICO

Art. 106 - Quando o Auto de Infração ou o Auto de Constatação se fundamentar em documentos, estes deverão ser anexados àquele, por cópia.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de tal fato ocorrer, o autuante deverá:

- a) mencionar no Auto a causa impeditiva da juntada e descrever minuciosamente o documento;
- b) notificar o autuado para apresentar cópia do documento respectivo.

Art. 107 - Todos os atos decorrentes da ação fiscalizadora serão lavrados ou expedidos no estabelecimento fiscalizado, exceto quando:

- I - Não houver segurança para o Fiscal de Relações de Consumo exercer sua missão;
- II - da lavratura do Auto de Constatação, no caso do inciso II do artigo 27.
- III - da lavratura do Auto de Infração, nos casos previstos no artigo 49;
- IV - da lavratura de Auto ou da expedição de Notificação para o comerciante ambulante, que ocorrerá onde este se encontrar.

§ 1º - Na hipótese do inciso I deste artigo, o Fiscal iniciará ou concluirá sua missão em local que julgar seguro, previamente comunicando ao responsável pelo estabelecimento, podendo solicitar auxílio à autoridade policial, caso julgue necessário;

§ 2º - O Fiscal deverá lavrar Auto de Constatação contra outras empresas infratoras que não a titular do estabelecimento fiscalizado, para posterior lavratura de Auto de Infração, desde que apure ou comprove infrações cometidas por aquelas;

§ 3º - Tratando-se de comerciante ambulante, o Fiscal mencionará, no ato decorrente da ação fiscalizadora, a residência e os elementos do documento de identidade do fiscalizado.

Art. 108 - Após a entrega da primeira via do Auto de Infração pelo Fiscal autuante à seção responsável pela protocolização do mesmo, esta deverá encaminhar o processo formado, juntamente com a primeira via do auto lavrado, à Fiscalização para proceder a revisão do instrumento lavrado em formulário próprio, e de imediato:

- I - Determinar a juntada dos documentos que não tenham sido anexados;
- II - Sugerir ao coordenador do PROCON, quando for o caso, a retificação do auto, que não poderá alterar a descrição do fato caracterizador da infração ou suprir a falta de assinatura do autuante, do autuado ou da declaração da recusa deste em assinar o documento.





FOLHA Nº 35  
ANEXO ÚNICO

§ 1º - A Fiscalização, no caso de retificação, comunicará imediatamente o fato à empresa autuada e lhe reabrirá o prazo de dez dias para, querendo, apresentar defesa, a partir do dia do recebimento da retificação.

§ 2º - O Auto de Infração com vício que não possa ser retificado será protocolizado e o coordenador do PROCON após o decurso do prazo para apresentação da defesa, declarará, de plano, a nulidade e extinção do processo.

Art. 109 - Na inviabilidade da entrega da segunda via do Auto de Infração ou de instrumento preliminar ao responsável pelo estabelecimento fiscalizado, a remessa será feita à empresa por via postal com aviso de recebimento - AR e, na impossibilidade desta, a ciência será dada por edital.

Parágrafo Único - O edital será afixado nas dependências do PROCON, em lugar público, pelo prazo de dez dias, ou divulgado, pelo menos uma vez, na imprensa oficial ou em jornal de circulação local, contendo o inteiro teor do auto de infração ou do instrumento preliminar, para apresentação da defesa ou cumprimento da exigência.

Art. 110 - O Secretário Municipal ou o coordenador do PROCON autoridade competente, por despacho fundamentado, poderá declarar suspeição ou impedimento para eximir-se de proferir decisão em processo originário de Auto de Infração.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, a autoridade referida no "caput" deverá remeter o processo a seu substituto legal.

§ 2º - Se igualmente suspeitos ou impedidos os substitutos legais, o Secretário ou o coordenador ou autoridade competente designará, no processo, o prolator da decisão.

Art. 111 - Os prazos previstos neste Regimento sempre computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, serão contínuos, não se interromperão em sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativos, não começarão nem terminarão nestes dias, e, nesta última hipótese, serão prorrogados até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 112 - São fatais os prazos constantes neste Regimento, salvo exceção prevista.

§ 1º - Transcorridos os prazos aludidos neste artigo sem que tenham sido cumpridas suas determinações, certificar-se-á o desatendimento em 24 horas, dando-se prosseguimento.

§ 2º - O órgão processante deverá deixar de juntar ao processo qualquer petição, guia ou documento apresentado fora de prazo mencionados nos artigos anteriores, devendo os mesmos ser arquivados.

FOLHA Nº 36  
ANEXO ÚNICO

§ 3º - A restauração dos processos originários de Auto de Infração será iniciada com as respectivas terceiras vias arquivadas no órgão processante.

TÍTULO V  
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 113 - Todos os Formulários de Fiscalização previsto neste Decreto serão aprovados pelo Coordenador do PROCON e encaminhados ao Órgão responsável pela formatação, regulamentação e impressão.

Art. 114 - Este Decreto aplica-se a todos os processos administrativos tramitados pelo PROCON Sumaré não transitados em julgado na instância administrativa local, na data em que entrar em vigor.

Art. 115 - Com base na Lei nº 8.078/90, o PROCON, poderá expedir atos administrativos, visando à fiel observância das normas de proteção e defesa do consumidor.

Art. 116 - Este Decreto é parte integrante da Lei Municipal nº 6.597 de 11 de junho de 2021, que estabelece critérios para imposição de graduação das penas administrativas no âmbito do PROCON Municipal de Sumaré/SP.

Art. 117 - Este Decreto entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, aplicando-se subsidiariamente os preceitos da Lei nº 8.078/90, do Decreto nº 2.181/1997, o Código de Processo Civil e a Lei nº 9.099/95.

DECRETO Nº 11.121, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 6644, de 17 de setembro de 2021, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 34.995,00 (trinta e quatro mil e novecentos e noventa e cinco reais).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS DLC nº 17.756 /2021.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 6644 de 17 de setembro de 2021 e no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 34.995,00 (trinta e quatro mil e novecentos e noventa e cinco reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Funcional Programática: 02.009.0006.0182.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	011100000 - GERAL	R\$ 34.995,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 34.995,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Funcional Programática: 02.009.0006.0182.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	011100000 - GERAL	R\$ 34.995,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 34.995,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.378, de 30 de junho de 2020 e suas alterações posteriores.

DECRETO Nº 11.121/2021  
FOLHA Nº 02

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de setembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 17 de setembro de 2021, no Paço Municipal e, em 17 de setembro de 2021, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.122, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 6646, de 17 de Setembro de 2021, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 10.463.885,38 (dez milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 21.774/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 6646, de 17 de setembro de 2021 e no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.463.885,38 (dez milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0365.0001.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	012100000 - EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 1.000.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0361.0001.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	012200000 - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 500.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Funcional Programática: 02.006.0004.0123.0004.0001	Atividade: RECUPERAÇÃO E SANEAMENTO DAS FINANÇAS PÚBLICAS	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4691710000 - Principal da dívida contratual resgatada - intra OFSS	011100000 - GERAL	R\$ 7.627.592,75
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Funcional Programática: 02.005.0004.0122.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 807.557,65
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Funcional Programática: 02.005.0004.0122.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	011100000 - GERAL	R\$ 125.616,76

**DECRETO Nº 11.122/2021**  
**FOLHA Nº 02**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Funcional Programática: 02.005.0004.0122.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	011100000 - GERAL	R\$ 403.118,22
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 10.463.885,38

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	
Funcional Programática: 02.001.0004.0122.0004.2005	Atividade: PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 606.088,80
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Funcional Programática: 02.005.0004.0122.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190010000 - Aposentadorias, reserva remunerada e reformas	011100000 - GERAL	R\$ 1.383.885,76
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Funcional Programática: 02.005.0004.0122.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390930000 - Indenizações e restituições	011100000 - GERAL	R\$ 180.080,83
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Funcional Programática: 02.005.0004.0122.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	011100000 - GERAL	R\$ 20.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Funcional Programática: 02.006.0004.0123.0004.0001	Atividade: RECUPERAÇÃO E SANEAMENTO DAS FINANÇAS PÚBLICAS	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4690710000 - Principal da dívida contratual resgatada	011100000 - GERAL	R\$ 354.037,18
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Funcional Programática: 02.006.0004.0123.0004.0001	Atividade: RECUPERAÇÃO E SANEAMENTO DAS FINANÇAS PÚBLICAS	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4690910000 - Sentenças judiciais	011000003 - DEPÓSITOS JUDICIAIS - 70%	R\$ 1.428.528,33
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Funcional Programática: 02.006.0004.0123.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 300.402,76

**DECRETO Nº 11.122/2021**  
**FOLHA Nº 03**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
Funcional Programática: 02.008.0027.0812.0004.1010	Projeto: PROMOVER ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS A POPULAÇÃO	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	051000522 - PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE	R\$ 343.233,60
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
Funcional Programática: 02.008.0027.0812.0004.1010	Projeto: PROMOVER ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS A POPULAÇÃO	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	051000522 - PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE	R\$ 2.092,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.019	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
Funcional Programática: 02.019.0016.0482.0002.1009	Projeto: PROJETOS HABITACIONAIS	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	051000282 - TRAB TEC SOCIAL - MCMV - RES EMILIO BOSCO	R\$ 138.370,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.019	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
Funcional Programática: 02.019.0016.0482.0002.1009	Projeto: PROJETOS HABITACIONAIS	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	051000283 - TRAB TEC SOCIAL - MCMV - JD DAS ESTANCIAS	R\$ 1.886.966,12
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.019	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
Funcional Programática: 02.019.0016.0482.0002.1009	Projeto: PROJETOS HABITACIONAIS	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	051000284 - TRAB TEC SOCIAL - MCMV - RES ITALIA	R\$ 745.200,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.019	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
Funcional Programática: 02.019.0016.0482.0002.1009	Projeto: PROJETOS HABITACIONAIS	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	051000285 - TRAB TEC SOCIAL - MCMV - JD DAS AGUAS	R\$ 1.575.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0365.0001.1002	Projeto: PROEB	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	012100000 - EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 1.500.000,00
<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:</b>		<b>R\$ 10.463.885,38</b>

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.378, de 30 de junho de 2020 e suas alterações posteriores.

**DECRETO Nº 11.122/2021**  
**FOLHA Nº 04**



Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de setembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 17 de setembro de 2021, no Paço Municipal e, em 17 de setembro de 2021, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.123, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 6647, de 17 de setembro de 2021, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 12.856.009,60 (Doze milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, nove reais e sessenta centavos).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 21.775/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 6647 de 17 de setembro de 2021 e no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 12.856.009,60 (Doze milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, nove reais e sessenta centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0362.0001.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	012300000 - ENSINO MÉDIO	R\$ 332.674,64
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Funcional Programática: 02.005.0004.0122.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3191130000 - Obrigações patronais - intra OFSS	011100000 - GERAL	R\$ 474.911,49
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Funcional Programática: 02.005.0004.0122.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	011100000 - GERAL	R\$ 3.541.966,21
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0305.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 85.265,45
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0305.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190130000 - Obrigações patronais	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 3.793,92
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0304.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 18.472,05
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0304.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	

DECRETO Nº 11.123/2021  
FOLHA Nº 02

Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 77.775,85
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0303.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3191130000 - Obrigações patronais - intra OFSS	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 10.266,70
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0303.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 28.616,46
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0303.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190050000 - Outros benefícios previdenciários do servidor ou do militar	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 11.864,56
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 1.700.297,56
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0301.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 39.658,38
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0301.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 3.715.641,20
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0301.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 2.615.216,62
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0122.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 5.399,31
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0122.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 122.940,69
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0122.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190130000 - Obrigações patronais	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 22.279,85
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0122.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 48.968,66
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:</b>		<b>R\$ 12.856.009,60</b>

DECRETO Nº 11.123/2021  
FOLHA Nº 03

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0122.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190040000 - Contratação por tempo determinado	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 100,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0122.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190050000 - Outros benefícios previdenciários do servidor ou do militar	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 26.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0122.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3191130000 - Obrigações patronais - intra OFSS	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 20.665,48
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0301.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190040000 - Contratação por tempo determinado	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 100,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0301.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190050000 - Outros benefícios previdenciários do servidor ou do militar	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 248.254,99
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0301.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190130000 - Obrigações patronais	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 5.110,89
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0301.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3191130000 - Obrigações patronais - intra OFSS	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 90.607,90
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190040000 - Contratação por tempo determinado	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 100,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190050000 - Outros benefícios previdenciários do servidor ou do militar	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 61.407,46
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 1.944.867,46

DECRETO Nº 11.123/2021  
FOLHA Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190130000 - Obrigações patronais	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 71.174,34
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 104.626,12
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3191130000 - Obrigações patronais - intra OFSS	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 303.098,36
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0303.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190040000 - Contratação por tempo determinado	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 100,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0303.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 579.412,92
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0303.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190130000 - Obrigações patronais	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 279,65
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0303.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 10.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0304.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190040000 - Contratação por tempo determinado	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 100,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0304.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190050000 - Outros benefícios previdenciários do servidor ou do militar	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 12.461,67
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0304.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 5.778,93
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0304.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190130000 - Obrigações patronais	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 300,97

DECRETO Nº 11.123/2021  
FOLHA Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0304.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3191130000 - Obrigações patronais - intra OFSS	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 22.245,32
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0305.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190040000 - Contratação por tempo determinado	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 100,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0305.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190050000 - Outros benefícios previdenciários do servidor ou do militar	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 13.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0305.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 252.928,45
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0305.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 12.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0305.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3191130000 - Obrigações patronais - intra OFSS	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 22.862,59
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Funcional Programática: 02.005.0004.0122.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190010000 - Aposentadorias, reserva remunerada e reformas	011100000 - GERAL	R\$ 1.716.766,75
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Funcional Programática: 02.005.0004.0122.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190030000 - Pensões do RPPS e do militar	011100000 - GERAL	R\$ 3.111.934,27
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Funcional Programática: 02.005.0004.0122.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190040000 - Contratação por tempo determinado	011100000 - GERAL	R\$ 100,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Funcional Programática: 02.005.0004.0122.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190050000 - Outros benefícios previdenciários do servidor ou do militar	011100000 - GERAL	R\$ 69.665,76
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Funcional Programática: 02.005.0004.0122.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190130000 - Obrigações patronais	011100000 - GERAL	R\$ 288.394,86



DECRETO Nº 11.123/2021  
FOLHA Nº 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Funcional Programática: 02.005.0004.0122.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	011100000 - GERAL	R\$ 2.350.840,64
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Funcional Programática: 02.005.0004.0122.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	011100000 - GERAL	R\$ 19.299,09
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Funcional Programática: 02.006.0004.0123.0004.0001	Atividade: RECUPERAÇÃO E SANEAMENTO DAS FINANÇAS PÚBLICAS	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190910000 - Sentenças judiciais	011100000 - GERAL	R\$ 1.687,83
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0362.0001.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190040000 - Contratação por tempo determinado	012300000 - ENSINO MÉDIO	R\$ 100,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0362.0001.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190050000 - Outros benefícios previdenciários do servidor ou do militar	012300000 - ENSINO MÉDIO	R\$ 5.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0362.0001.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190130000 - Obrigações patronais	012300000 - ENSINO MÉDIO	R\$ 11.560,43
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0362.0001.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	012300000 - ENSINO MÉDIO	R\$ 364.896,07
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0362.0001.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	012300000 - ENSINO MÉDIO	R\$ 240.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0362.0001.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3191130000 - Obrigações patronais - intra OFSS	012300000 - ENSINO MÉDIO	R\$ 70.348,01
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0244.0002.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190040000 - Contratação por tempo determinado	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 100,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0244.0002.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190050000 - Outros benefícios previdenciários do servidor ou do militar	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 26.000,00



**DECRETO Nº 11.123/2021**  
**FOLHA Nº 07**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0244.0002.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 476.279,71
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0244.0002.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190130000 - Obrigações patronais	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 4.897,92
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0244.0002.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 134.017,04
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0244.0002.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 79.450,71
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0244.0002.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3191130000 - Obrigações patronais - intra OFSS	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 76.987,01
<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:</b>		<b>R\$ 12.856.009,60</b>

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.378, de 30 de junho de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de setembro de 2021.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 16 de setembro de 2021, no Paço Municipal e, em 16 de setembro de 2021, no Diário Oficial do Município.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

DECRETO Nº 11.124, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 6649, de 17 de setembro de 2021, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 87.315,08 (Oitenta e sete mil, trezentos e quinze reais e oito centavos).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 12.061/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 6649, de 17 de setembro de 2021, e no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional especial no valor de R\$ 87.315,08 (Oitenta e sete mil, trezentos e quinze reais e oito centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional especial de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0306.0001.2003	Atividade: MERENDA ESCOLAR	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	052000004 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	R\$ 87.315,08
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 87.315,08

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0306.0001.2003	Atividade: MERENDA ESCOLAR	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	052000004 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	R\$ 87.315,08
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 87.315,08

DECRETO Nº 11.124/2021  
FOLHA Nº 02

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.378, de 30 de junho de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de setembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 17 de setembro de 2021, no Paço Municipal e, em 17 de setembro de 2021, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.125, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 6650, de 17 de setembro de 2021, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 4.654,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS DLC nº 17.763/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 6650, de 17 de setembro de 2021 e no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.654,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Funcional Programática: 02.009.0006.0182.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	011100000 - GERAL	R\$ 4.654,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 4.654,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Funcional Programática: 02.009.0006.0182.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	011100000 - GERAL	R\$ 4.654,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 4.654,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.378, de 30 de junho de 2020 e suas alterações posteriores.



## DECRETO Nº 11.125/2021

FOLHA Nº 02

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de setembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 17 de setembro de 2021, no Paço Municipal e, em 17 de setembro de 2021, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.126, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 6651, de 17 de setembro de 2021, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 21.958/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 6651, de 17 de setembro de 2021, e no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0244.0002.2013	Atividade: DESCENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO SOCIAL À POPULAÇÃO	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 20.000,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0244.0002.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390330000 - Passagens e despesas com locomoção	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 10.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0244.0002.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 20.000,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.378, de 30 de junho de 2020 e suas alterações posteriores.

DECRETO Nº 11.126/2021  
FOLHA Nº 02

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de setembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 17 de setembro de 2021, no Paço Municipal e, em 17 de setembro de 2021, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



DECRETO Nº 11.127, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 6652, de 17 de setembro de 2021, que dispõe sobre a abertura Crédito Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 20.568/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 6652, de 17 de setembro de 2021 e no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional especial de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.011	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA, PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	
Funcional Programática: 02.011.0018.0542.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	031000280 - FUNDO MEIO AMBIENTE	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 5.000,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.011	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA, PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	
Funcional Programática: 02.011.0018.0542.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	VALOR
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	031000280 - FUNDO MEIO AMBIENTE	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 5.000,00

DECRETO Nº 11.127/2021  
FOLHA Nº 02

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.378, de 30 de junho de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de setembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 17 de setembro de 2021, no Paço Municipal e, em 17 de setembro de 2021, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.128, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 6653, de 17 de setembro de 2021, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$1.465.000,00 (Um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 22.197/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 6653, de 17 de setembro de 2021 e no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.465.000,00 (Um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
Funcional Programática: 02.020.0015.0452.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	011100000 - GERAL	R\$ 645.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
Funcional Programática: 02.020.0015.0452.0004.1003	Projeto: REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	011100000 - GERAL	R\$ 820.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 1.465.000,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
Funcional Programática: 02.020.0015.0452.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 645.000,00

DECRETO Nº 11.128/2021  
FOLHA Nº 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
Funcional Programática: 02.020.0015.0452.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 820.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 1.465.000,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.378, de 30 de junho de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de setembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 17 de setembro de 2021, no Paço Municipal e, em 17 de setembro de 2021, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.129, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação e autorização de funcionamento da ESCOLA MUNICIPAL MARIA LUISA CIA MEDEIROS - E.M. Maria Luisa Cia Medeiros, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a Lei Municipal nº 6219, de 27 de junho de 2019, que denomina a Unidade Escolar do Residencial Bordon de ESCOLA MUNICIPAL MARIA LUISA CIA MEDEIROS – E.M. MARIA LUISA CIA MEDEIROS;

Considerando que a Unidade Escolar precisa estar regularmente criada e autorizada a funcionar para que todos os trâmites referentes à documentação possam ser providenciados;

Considerando os elementos constantes do Protocolado - PMS nº 22.109/2021.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica criada e autorizado o funcionamento da “ESCOLA MUNICIPAL MARIA LUISA CIA MEDEIROS”, com sede neste Município de Sumaré, na Rua Deolindo Basso nº 07 – Bairro Residencial Bordon, Sumaré/SP – CEP: 13.173-412 , para que possa funcionar a partir desta data com o pessoal técnico pedagógico e administrativo, passando a atender a demanda dos alunos nela matriculados para o ano de 2022.

Art. 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento ficam obrigados a manter adequados seus Relatórios, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Plano de Gestão Escolar, às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal nº 9.394/96, às normas baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e à Legislação Estadual e as pertinentes à rede de Ensino Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de setembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 17 de setembro de 2021, no Paço Municipal e, em 17 de setembro de 2021, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

## DECRETO Nº 11.130, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Inclui membro na Comissão Permanente que compõe as comissões de sindicâncias e processos administrativos disciplinares do Município de Sumaré, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a necessidade de dar maior agilidade e eficiência nos processos administrativos disciplinares e comissões de sindicância no Município de Sumaré;

Considerando inúmeros processos administrativos em andamento tratando de tais assuntos;

Considerando a necessidade de se nomear membros com capacidade técnica e com afinidade com processos desta natureza;

Considerando que a nomeação para as comissões constitui em verdade acúmulo de atribuições para os servidores;

Considerando o disposto nos artigos 128, 261, 263 e 265 da Lei nº 4967/2010.

## DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído o membro Nadya Regina Causo Moraes - RG nº 39.328.856-0, na Comissão Permanente de Sindicância e do Processo Administrativo Disciplinar, definidos pelo Decreto Municipal nº 9720/2015, de 14 setembro de 2015, com orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência.

Art. 2º - O serviço prestado pelo membro da Comissão será gracioso e considerado relevante para o Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de setembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 17 de setembro de 2021, no Paço Municipal e, em 17 de setembro de 2021, no Diário Oficial do Município. – PMS nº 3342/2018.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ